



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3301–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	73

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	74
DIRETORIA GERAL .....	74
CENTRAL DE COMPRAS.....	80

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002962-98.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.978/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. MUN.: PUBLIO BORGES ALVES

APELADA: PERCILIA FERREIRA ALVES

PROC. JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – ÓBICE AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO EXEQUENTE – PETIÇÃO – NÃO ANALISADA – PARCELAMENTO DO DÉBITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação ( *IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres*), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como *in casu*, já que citada a devedora e ainda apresentada petição não analisada pela Magistrada a quo, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3 – Recurso conhecido e provido. Decisão unânime

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002962-98.2011.827.0000, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelada PERCÍLIA FERREIRA ALVES. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 26.02.2014, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO, Promotor de Justiça em Substituição. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL – AP 5009642-31.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 2006.0004.9120-9 (PROCESSOS RELACIONADOS Nº 5000439-55.2003.827.2729), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. MUN.: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: CRISÓLITO DE SOUSA LOPES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como in casu, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência."4 – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009642-31.2013.827.0000, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelado CRISÓLITO DE SOUSA LOPES. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 26.02.2014, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO, Promotor de Justiça em Substituição. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009667-44.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 2628/02 (PROCESSOS RELACIONADOS Nº 5001209-82.2002.827.2729), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. MUN.: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: FELIZARDO AMANCIO GOMES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como in casu, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo

*fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência."*4 – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009667-44.2013.827.0000, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelado FELIZARDO AMANCIO GOMES. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 26.02.2014, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO, Promotor de Justiça em Substituição. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009725-47.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001338-87.2002.827.2729 (2006.0003.1057-3), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. MUN.: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: FIRMINO AIRES DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como in casu, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência."4 – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009725-47.2013.827.0000, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelado FIRMINO AIRES DA SILVA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 26.02.2014, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO, Promotor de Justiça em Substituição. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009772-21.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000694-13.2003.827.2729 (3798-03), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. MUN.: PUBLIO BORGES ALVES

APELADA: ROSILENE PEREIRA REIS

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação (IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada

quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como in casu, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência." 4 – Recurso conhecido e provido.

Decisão unânime

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009772-21.2013.827.0000, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelada ROSILENE PEREIRA REIS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 26.02.2014, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO, Promotor de Justiça em Substituição. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009779-13.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 3304/02 (PROCESSO RELACIONADO Nº 5001379-54.2002.827.2729), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. (ª) MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADA : ADEIR GUDRIM

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação ( *IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres*), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da lavratura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como *in casu*, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência." 4 – Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009779-13.2013.827.0000, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelado ADEIR GUDRIM. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 26.02.2014, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO, Promotor de Justiça em Substituição. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009802-56.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001375-17.2002.827.2729 (2733/02), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS

PROC. (ª) MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADA : NILVA MARIA DE OLIVEIRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - PROVA - AUSÊNCIA - PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE - TERMO INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 173, I, DO CTN – DEMORA DA CITAÇÃO - MOROSIDADE DA JUSTIÇA - SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação ( *IPTU e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e congêneres*), cujos valores não foram recolhidos pelo devedor executado, o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o da

lavatura do auto de infração e lançamento. Não existindo nos autos elementos suficientes para determinar a data em que ocorrida a constituição definitiva do crédito tributário (notificação do lançamento ao devedor), tem-se que o prazo prescricional deve ser contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, consoante o disposto no art. 173, I, do CTN. 2 – Em sede de Execução Fiscal, a prescrição somente poderá ser reconhecida e declarada quando se verificar a desídia do exequente, na condução do processo judicial. Não havendo inércia imputável ao credor, como *in casu*, não é de ser proclamada a prescrição do crédito tributário. Precedentes jurisprudenciais. 3- Aplicabilidade do verbete sumular 106 do STJ, "*proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.*" 4 – Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009802-56.2013.827.0000, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE PALMAS-TO e como apelado NILVA MARIA DE OLIVEIRA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 26.02.2014, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO, Promotor de Justiça em Substituição. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5006365-07.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO No 502.0762.32.2013.827.2729, DA 2ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: MACEDO E MENDONÇA LTDA

ADVOGADOS: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO

AGRAVADAS: KIMAX PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA E KI-JÓIA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE LIMINAR DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO ATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA – DEFERIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME 1 - O artigo 4º da Lei nº. 1060/50 estabelece que, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e, ainda que seja pessoa jurídica com fins lucrativos, em se tratando de benefício concedido por simples declaração, a parte adversa deve provar que o requerente possui condições de arcar com as custas processuais. 2 – Havendo dúvidas do juiz acerca das difíceis condições financeiras do requerente, poderá determinar que comprove tal situação, sendo que, a ausência de referida determinação impõe a concessão que, somente poderá ser revogada mediante prova cabal da possibilidade de arcar com as despesas. Ao dispor que, deve ser prestada assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos o artigo 2º, parágrafo único da Lei nº. 1060/50, em homenagem ao princípio da igualdade, não faz qualquer distinção entre pessoa física e jurídica. 3 – O fato de a beneficiária possuir um bem imóvel e haver contratado advogado particular, não indica, por si só, que possui renda suficiente para arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios sem comprometimento do sustento próprio e de sua família, pois a realidade patrimonial nem sempre reflete a situação financeira, não se prestando como parâmetro de aferição da pobreza alegada. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5006365-07.2013.827.0000, em que figura como agravante: MACEDO E MENDONÇA LTDA, e como agravada KIMAX PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA E KI-JÓIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 26/02/14, na 6ª Sessão Ordinária a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora: O Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora.

**APELAÇÃO Nº 5009781-80.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 5000687-21.2003.827.2729 (3.744/2003), DA 2ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: JAILTON MARTINS DE AZEVEDO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DO EXECUTADO. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005. *In casu*, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1996 a 1999, constituídos em 2000, pois a citação do executado não foi efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (27/12/2000), porquanto, o despacho citatório foi proferido somente em 28/8/2003 e o mandado de citação, via correios, expedido em 14/2/2007, ou seja, seis anos e quase dois meses após o ajuizamento da ação (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). A inobservância do prazo prescricional, pela Fazenda Pública Municipal, de cinco anos da constituição do crédito tributário para ajuizamento da ação de Execução Fiscal, leva a decretação, de ofício, dos créditos tributários. Assim, deve-se manter a prescrição dos créditos tributários referentes a débitos de IPTU e Taxas dos anos de 1995, decretada de ofício pelo magistrado singular, pois prescritos quando do ajuizamento da ação em 2000.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5009781-80.2013.827.0000, em que figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelado Jailton Martins de Azevedo. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em razão da morosidade da justiça, deu parcial provimento ao recurso para (i) manter a prescrição do crédito tributário descrito na CDAM's nos 23383/2000, referente a I.P.T.U. do ano de 1995 e 12384/2000, referente a Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) do ano de 1995 e (ii) afastar a prescrição dos seguintes créditos tributários descritos nas CDAM no 12383/2000, referente a débitos de IPTU's dos anos de 1996 e 1997; CDAM no 12384/2000, referente a débitos de Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) dos anos de 1996 a 1998; 20829/2000 referente a débitos de IPTU do ano de 1999 e 20830/2000 referente a débitos de Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) do ano de 1999 e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5000687-21.2003.827.2729 (3.744/2003) movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO em desfavor de JAILTON MARTINS DE AZEVEDO, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2014.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5010102-18.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5032471-64.2013.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: ELTON DE SOUZA SILVA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. MOTOCICLETA. CONSÓRCIO. ADIMPLENTO SUBSTANCIAL. EMENDA À INICIAL. PROCEDIMENTO. ALTERAÇÃO. O adimplemento substancial do negócio jurídico (pagamento de aproximadamente 70% do montante total contratado) torna inviável o pleito de busca e apreensão do bem objeto do consórcio, por caracterizar onerosidade excessiva e desproporcional, revelando-se acertada a determinação de emenda à petição inicial, com permissão para o credor buscar outros meios judiciais para satisfação de seus direitos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5010102-18.2013.827.0000, em que figuram como Agravante Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. e Agravado Elton de Souza Silva. Sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO – AP 5010994-24.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO No 5038547-07.2013.827.2729, – DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

1º APELADAS: KETLLEN FONSECA FEITOSA E SHANNAYRA EDUARDA DE OLIVEIRA FEITOSA

ADVOGADA: CHRISTIANE ANES DE BRITO

2º APELADOS: ANTONIANA ALVES FEITOSA, ELIANE ALVES CASTRO, JOATHANN ALVES FEITOSA E JÉRICA DEYNN ALVES FEITOSA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

3º APELADOS: MAYKE MEDANHA FEITOSA E LILIAN MEDANHA DA COSTA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. POLICIAL MILITAR. CRÉDITO INDENIZATÓRIO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. FALECIMENTO. HERDEIROS E INTERESSADOS. DÚVIDA. INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA. TERMO DE ADESÃO E RENÚNCIA. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE. JUÍZO DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS. COMPETÊNCIA. Resta claro o interesse de agir de Ente Estatal em ajuizar Ação de Consignação em Pagamento, visando o depósito judicial de crédito de Policial Militar falecido, decorrente de direito indenizatório reconhecido judicialmente, quando não individualizados os reais herdeiros do de cujus, bem como eventuais interessados na referida indenização, ainda que a ação não venha acompanhada de documento indispensável à sua propositura (Termo de Adesão e Renúncia), posto que, neste caso, deve-se primeiramente intimar a parte autora para emendar a inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Compete à Vara da Fazenda Pública o julgamento de ação de consignação em pagamento que visa depósito judicial de verba indenizatória reconhecida judicialmente a credor falecido, pois, apesar de o falecimento do credor dar ensejo ao recebimento desta verba por seus herdeiros, o pedido formulado na inicial se restringe ao depósito judicial do crédito, com nítida finalidade de pagamento de direito indenizatório, não encontrando qualquer reflexo na seara do Direito de Família.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5010994-24.2013.827.0000, em que figuram como Apelante Estado do Tocantins e Apelados Ketllen Fonseca Feitosa e Outros. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento para cassar a sentença recorrida, e determinar o retorno dos autos à instância singela para o prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO - Revisora e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO Nº 5009790-42.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000696-80.2003.827.2729 (3.744/2003), DA 2ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADA: CENTRO DE PINTURA AUTOMOTIVA LTDA (CPA)

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DA EXECUTADA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. In casu, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1998 e 1999, constituídos em 2000, pois a citação da executada não foi efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (29/12/2000), porquanto, o despacho citatório foi proferido somente em 28/8/2003 e o mandado de citação, via correios, expedido em 22/5/2007, ou seja, seis anos e quatro meses após o ajuizamento da ação (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5009790-42.2013.827.0000, em que figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelada Centro de Pintura Automotiva Ltda. (CPA). Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em razão da morosidade da justiça, deu provimento ao recurso para afastar a prescrição dos seguintes créditos tributários descritos nas CDAM's nos 17686/2000; 17687/2000; 17688/2000; 17689/2000; 17690/2000; 17691/2000; 17692/2000; 17693/2000; 17694/2000 e 17695/2000, referente a débitos de IPTU's e Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) dos

anos de 1998 e 1999 e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5000696-80.2003.827.2729 (3.744/2003) movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO em desfavor de CENTRO DE PINTURA AUTOMOTIVA LTDA (CPA), nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO No 5009669-14.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 5000024-19.1996.827.2729 (454/1999), DA 2ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADA: MARIA CLEIA DA COSTA E CIA LTDA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. ICMS E ACESSÓRIOS. CITAÇÃO DA EXECUTADA VIA EDITAL. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. REMESSA AO ARQUIVO PROVISÓRIO. PENHORA E REGISTRO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SÓCIA DA EMPRESA EXECUTADA. PEDIDO NÃO ANALISADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS INSERTAS NO ARTIGO 40 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO PROVIDO. Tendo sido o crédito tributário constituído em 1994 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no ano de 1996, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida da executada, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. Impossível o reconhecimento e decretação da prescrição “em si” dos créditos tributários referentes à ICMS e Acessórios, constituídos em 1994 através de Auto de Infração, posto a citação da executada, via edital, ter sido efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários (8/5/1997). Não há de se falar em prescrição intercorrente dos créditos tributários exigidos na ação executória, haja vista a Fazenda Pública Estadual ter requerido a penhora e registro da penhora de bem imóvel de propriedade da sócia da empresa executada, em 18/6/2003, ou seja, antes do prazo quinquenal (5/9/2003) exigido no artigo 40 da Lei de Execução Fiscal para o reconhecimento da prescrição intercorrente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5009669-14.2013.827.0000, em que figuram como Apelante Estado do Tocantins e Apelada Maria Cleia da Costa e Cia Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, por fundamento diverso, qual seja, inobservância do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, deu-lhe provimento para afastar a prescrição dos créditos tributários descritos na CDA no C-523 de 31/5/1996, referente a débitos de ICMS e acessórios, do período de 07 a 12/1993 e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5000024-19.1996.827.2729 (454/1999) movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARIA CLEIA DA COSTA E CIA LTDA, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Sustentação oral do Exmo. Sr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - Procurador do Estado. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2014.

**APELAÇÃO No 5009763-59.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 5001389-98.2002.827.2729 (2.034/02), DA 2ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADA: HAIDÊ SOARES MOREIRA SANTOS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DA EXECUTADA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional,

antes da nova redação dada pela Lei Complementar no 118/2005. In casu, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1996 a 1999, constituídos em 2000, pois a citação da executada não foi efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (27/12/2000), porquanto, o despacho citatório foi proferido somente em 28/8/2003 e o mandado de citação, via correios, expedido em 5/2/2007, ou seja, seis anos e um mês após o ajuizamento da ação (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). A inobservância do prazo prescricional, pela Fazenda Pública Municipal, de cinco anos da constituição do crédito tributário para ajuizamento da ação de Execução Fiscal, leva a decretação, de ofício, dos créditos tributários. Assim, deve-se manter a prescrição dos créditos tributários referentes a débitos de IPTU e Taxas dos anos de 1995, decretada de ofício pelo magistrado singular, pois prescritos quando do ajuizamento da ação em 2000.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5009763-59.2013.827.0000, em que figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelada Haidê Soares Moreira Santos. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em razão da morosidade da justiça, deu parcial provimento ao recurso para (i) manter a prescrição do crédito tributário descrito na CDAM's nos 2500/2000, referente a I.P.T.U. do ano de 1995 e 2501/2000, referente a Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) do ano de 1995 e (ii) afastar a prescrição dos seguintes créditos tributários descritos nas CDAM no 2500/2000, referente a débitos de IPTU's dos anos de 1996 a 1999 e CDAM no 2501/2000, referente a débitos de Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) dos anos de 1996 a 1999 e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5001389-98.2002.827.2729 (2.034/02) movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO em desfavor de HAIDÊ SOARES MOREIRA SANTOS nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2014.

#### **APELAÇÃO No 5009507-19.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 5000295-13.2005.827.2729 (2005.0001.0272-7/0), DA 2ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADA: ELIVAN PEREIRA GLÓRIA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS E ACESSÓRIOS. PAGAMENTO ANTES DA CITAÇÃO DA EXECUTADA. PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. CONDENAÇÃO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. Tendo a executada quitado o débito, na via administrativa, antes de sua citação, afigurase incabível a condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (Inteligência do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais e Precedentes do Superior Tribunal de Justiça).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5009507-19.2013.827.0000, em que figuram como Apelante Estado do Tocantins e Apelada Elivan Pereira Glória. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos, das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos da ação de Execução Fiscal no 5000295-13.2005.827.2729 (2005.0001.0272-7/0), movida pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor da empresa ELIVAN PEREIRA GLÓRIA, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2014.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº: 2011.0005.5709-5**

**E-PROC: 5000055-98.2011.827.2701**

**AÇÃO: AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**DENUNCIADOS: ARÃO TAVARES CUNHA**

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS Nº 2007.0005.4326-6**

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

INDICIADO: Desconhecido

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Isto posto, nos termos do art. 28, CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se Ananás-TO, 27 de fevereiro de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

##### **AUTOS Nº 2012.0003.6838-0**

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

INDICIADO: Ana Lúcia Borges Gonçalves

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Assim, diante da ausência de um dos elementos do fato típico (dolo ou culpa), e em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, nos termos do art. 28, CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se Ananás-TO, 27 de fevereiro de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

##### **AUTOS Nº 2012.0003.6837-1**

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

INDICIADO: Desconhecido

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Assim, diante da ausência de indicação precisa de quem seja o autor do delito e em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, nos termos do art. 28, CPP, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se Ananás-TO, 27 de fevereiro de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes AUTORA e REQUERIDA intimado dos atos nos presentes autos.

##### **AUTOS Nº 2011.0009.7117-7- Cobrança**

Requerente: FRANCISCO GONÇALO SOARES DOS SANTOS

Advogado: DR. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279

Requerido: VIVIANE GARCE MACHADO PARREIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:PARTE DISPOSITIVA (Fls.23)[...] No caso, observo que a requerente foi devidamente intimada para dar andamento ao processo, no prazo de 48 horas, o que não fez, eis que transcorreu *in albis* o prazo para tanto, conforme atesta a certidão de fls. 21. Portanto, é forçoso a ausência superveniente do interesse de agir, entendido como a necessidade e utilidade do processo, razão pela qual, com fulcro, no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios, por incabíveis no procedimento. Transitado em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando às baixas devidas. P.R.I.C., Araguacema-TO., 29 de novembro de 2013. William Trigilio da Silva –Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**Proc. Nº: 5000012-89.2010.827.2704 –EXECUÇÃO DA PENA**

Apenado: **VALDO ROCHA DE LACERDA**

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública

Fica o apenado intimado da **SENTENÇA** (Evento 14) dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: É o relatório. Decido. Verifico que se consumou a prescrição da pretensão executória Por todo exposto e o que mais consta dos autos, em consonância com a manifestação ministerial e com fundamento no art. 107, inciso IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do

condenado VALDO ROCHA DE LACERDA. PRIC. Após, arquivem-se os autos. Araguaçema-TO, 06 de março de 2014. William Tríglio da Silva. Juiz de Direito.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 1.2011/96**

Ação: Embargos a Terceiro

Requerente: Manoel Everardo Lemos

Advogado: Dr. José Roberto Araújo OAB/GO 4328

Requerido: Chiang Shung Wu

Advogado: Pedro Pereira Araújo

##### **DESPACHO DE FLS. 820 V DE SEGUINTE TEOR:**

cientifiquem as partes, do retorno dos autos do TJ/TO., Manifeste o exeqüente requerendo o que entender de direito. Após conclusos. Intimem-se. Araguaçu-TO., 04/10/2013.

##### **Autos n. 2008.0003.2964-5**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Almerinda Alves Neves

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho OAB/TO 3606

Requerido: INSS

Advogado: Procuradoria Federal

FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls.150v. Defiro. Assiste razão discriminado as fls. 148 de mero erro material, que ora fica corrigido para o valor de R\$36.847,87 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme demonstrativo de cálculos de fls.135/6. Expeçam RPV's ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos das planilhas de fls. 80 e 135/6. Intimem-se. Cumpra-se. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz e Direito -Araguaçu-TO., 19/02/2014..

##### **Autos n.2009.0004.7576-3**

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Valdir Souza de Oliveira

Advogado(a): DR. LUIS FERNANDO PASCOTTO OAB/GO 21.740

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença fls. 93/98: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro social-INSS, a restabelecer o benefício de auxílio doença anteriormente concedido administrativamente ao autor Valdir Souza de Oliveira a partir da data em que foi cancelado, com incidência de juros moratórios a partir da citação, no importe de 0,5 % (meio por cento) ao mês (Lei n. 11.960/09) e correção monetária sobre as parcelas atrasadas, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, restando também, condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ficaram arbitrados em 10%(dez por cento) sobre as parcelas em atraso até a data da sentença (Súmula 111/STJ), resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA O Código de Processo Civil dispõe no artigo 273, que o juiz poderá antecipar os efeitos da tutela, existindo prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A sentença julgando o pedido procedente, configura o requisito da prova inequívoca que convence da verossimilhança da alegação. O autor é pessoa pobre, configurando o benefício que lhe foi concedido, verba alimentar, sendo que a postergação do pagamento para somente depois do trânsito em julgado da sentença, poderá influir na sua sobrevivência e inclusive, forçá-lo a trabalhar sem condições físicas, agravando o seu estado de saúde, o que caracteriza o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS, a implantação do benefício deferido nesta sentença, no prazo de dez dias, contado da intimação, arbitrando-se desde logo a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), para o caso de descumprimento do preceito. P.R.I.C. Araguaçu, 19/setembro/13 NELSON RODRIGUES DOS SANTOS- Juiz de Direito

##### **Autos n. 2007.0007.1587-3**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Luiz Moura de Oliveira

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.103 “Portanto, tendo as custas sido pagas integralmente nos autos de n. 2006.0008.5246-5, 2006.0008.5247-3, 2007.0007.1587-3 e 2007.0007.1588-1, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código do Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 3/outubro/13. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

**Autos n. 2007.0007.1588-1**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Silvio Lima Bueno

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.103 "Portanto, tendo as caustas sido pagas integralmente nos autos de nrs. 2006.0008.5246-5, 2006.0008.5247-3, 2007.0007.1587-3 e 2007.0007.1588-1, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 3/outubro/13 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0001.3523-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A

REQUERIDO: REGINALDO SOUSA GOMES

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 27 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 2,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2006.0001.6936-6 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE – CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139-B, RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117 e JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: J.V.M. PUBLICIDADE – GUIA INFORMATIVO TOCANTINS

ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 137 (R\$ 53,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 13,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2008.0002.6839-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009

REQUERIDO: ANTÔNIO GUEDEIA MOURÃO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 89 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 11,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2010.0008.1603-3 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: DIVINA XAVIER LIMA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 195 (R\$ 451,51 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 8,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2009.0007.1909-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: SEVALT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA

ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464

REQUERIDO: JOSÉ MARQUES FERREIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 55 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2011.0000.4745-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: SUELY PEREIRA DUARTE

ADVOGADO (A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 43 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64,

ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2008.0009.6554-1 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA

ADVOGADO (A): FERNANDO JOSÉ BONATTO – OAB/TPR 25.689 e SADI BONATTO – OAB/PR 10.011

REQUERIDO: MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 68 (R\$ 34,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provedimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2012.0001.8604-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: W M DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO (A): ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR – OAB/GO 26.166 e VINÍCIUS TETSUO FERREIRA KAJI – OAB/GO 32.315

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 103 (R\$ 1.548,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 1.128,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provedimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2011.0012.2424-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ANTONIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO (A): ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO – OAB/TO 2.805

REQUERIDO: WESLEY AMARAL PIMENTA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 29 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provedimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2008.0005.3663-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
ADVOGADO (A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1.821

REQUERIDO: CINTHYA DIAS AYRES COSTA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 57 (R\$ 50,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 29,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2008.0003.5755-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4.626 e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

REQUERIDO: SORAYA DIAS LEAL

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 76 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2010.0009.5763-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO (A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001-A, PAULO ALEXANDRE CORNELIO DE OLIVEIRA BROM – OAB/TO 2002-A e KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.412

REQUERIDO: ACELINO LOPES DE SOUZA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 56 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2007.0008.5282-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

REQUERIDO: JOSÉ MARIA QUIXABA DE ARAÚJO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 79 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS =

VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).  
**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2011.0001.9709-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363

REQUERIDO: BETA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 49 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2010.0001.4986-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CARMELITA DA SILVA MOZARINO

ADVOGADO (A): CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO 1.683

REQUERIDO: CLEYTON DA SILVA TOLEDO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 134 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 8,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2008.0006.8240-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190 e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR – OAB/PR 45.445

REQUERIDO: LUCIANO GONÇALVES QUIRINO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 104 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 11,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64,

ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2012.0001.1012-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: LINDALVA FRANCISCA ARNALDO

ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4594

REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO (A): EDUARDO COSTA BERTHOLDO – OAB/SP 115.765

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 106 (R\$ 100,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 64,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 107,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2010.0008.3269-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DOS SANTOS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 60 (R\$ 44,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 7,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2007.0003.4807-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: WALTER MARQUEZAN

ADVOGADO (A): MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 156 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2011.0011.2097-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ – OAB/PR 24102-B, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO 4258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: JOÃO ALVES FILHO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 88 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 9,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).**Autos n. 2012.0000.7148-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MILTON JUNIOR MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4369

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070, OSCAR L. DE MORAIS – OAB/DF 4.300, SERGIO ALESSANDRO DE VASCONCELOS MAIA COSTA – OAB/DF 34.553 e MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2.512-A

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 78 (R\$ 50,00 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 56,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).**Autos n. 2009.0006.7465-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ORIGINAL LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO (A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938

REQUERIDO: CODIFRIOS COMERCIO E DIST. DE FRIOS LTDA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 76 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 11,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).**Autos n. 2006.0001.8437-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422; ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10.423 e ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES – OAB/MA 6.041

REQUERIDO: PAULO SIMÃO DE OLIVEIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 222 (R\$ 74,95 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 209,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ e R\$ 27,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2006.0002.4196-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

ADVOGADO (A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2.128

REQUERIDO: REDE CELTINS CIA ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): SERGIO FONTANA – OAB/TO 701, LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B e PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 255 (R\$ 32,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2008.0001.7846-9 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: DEUSELINO GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6.976, LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8.681, MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP 208.140 e ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 110 (R\$ 30,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2010.0008.2846-6 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: EDILENE MARINHO MACHADO

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/TO 2.523

REQUERIDO: BANCO DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 261 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 7,00 = CUSTAS JUDICIAIS =

VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2011.0003.2186-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: ROSEO TAVARES COSTA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 118 (R\$ 34,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 8,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2010.0012.2642-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FORD S/A

ADVOGADO (A): NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911

REQUERIDO: JOÃO GOMES DE ARAÚJO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 120 (R\$ 130,45 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 159,46 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 7,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2007.0001.5420-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811

REQUERIDO: VICENTE ANDRADE ARANTES e outros

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 211 (R\$ 113,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 25,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E

AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2009.0007.6864-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE ANTONIO CARLOS - ITPAC

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224 e BARBARA CRISTIANE CARDOSO C. MONTEIRO – OAB/TO 1.068-A

REQUERIDO: EVILENA GONÇALVES RÊGO e outros

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 75 (R\$ 39,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 6,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2010.0004.9497-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: WILSON FERRER PINTO

ADVOGADO (A): SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2.315

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 151 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 14,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2007.0003.2608-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – OAB/PR 8.123

REQUERIDO: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA e outros

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 86 (R\$ 243,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 9,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2007.0003.9502-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): GILBERTO ALVES ALMEIDA – OAB/MG 27816; EVANDRO URGEL FERREIRA VITOR MEDEIROS FRANÇA – OAB/MG 43911 e ÂNGELO CASSEMIRO DE AVELAR – OAB/MG 33227

REQUERIDO: RAIMUNDO JERÔNIMO FERREIRA NETO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 103 (R\$ 97,53 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 59,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 12,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2012.0003.6601-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ANGELICA MORAIS DOS SANTOS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 54 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2009.0007.1954-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JUNIOR GOMES ROSALIS – SEMENTES NOVA

ADVOGADO (A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448 e SARA DE OLIVEIRA CARNEIRO – OAB/TO 4.216

REQUERIDO: MAURO MARQUES PEREIRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 44 (R\$ 30,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 4,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos n. 2009.0012.8887-8 – AÇÃO DE DESPEJO**

REQUERENTE: PIO MARCOS RIBEIRO MOURÃO

ADVOGADO (A): CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2.463

REQUERIDO: CLEYTON DA SILVA TOLEDO e outro

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 36 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS =

VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2008.0010.9014-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELNATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A; PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894 e FLÁVIA DE ALBUQUEQUE LIRA – OAB/PE 24.521

REQUERIDO: NAMA MENDES BRITO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 57 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 5,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2008.0009.3090-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO (A): HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422 e ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10.423

REQUERIDO: JOEDSON PEREIRA DOS SANTOS

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 87 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2012.0002.1233-9 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA e outra

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 667 e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670

REQUERIDO: VICENTE CARLOS MONTEIRO e outro

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 38 (R\$ 54,57 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). **ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO

EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2012.0001.8586-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

REQUERIDO: VALDEMIR FONTINELE DA SILVA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 60 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2007.0003.8233-5 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA**

REQUERENTE: ANTÔNIA FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO (A): IVAR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105

REQUERIDO: ANTÔNIO RODRIGUES DE ALENCAR

ADVOGADO (A): JOSÉ ALVES DE ALENCAR – OAB/GO 7.848

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 84 (R\$ 143,41 = TAXA JUDICIÁRIA = VIA DAJ; R\$ 245,11 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2010.0012.1221-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): PHILLIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073 e LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179

REQUERIDO: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652 e RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 104 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o

devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2009.0008.5188-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO GMC S/A

ADVOGADO (A): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-Ae MURILO LEÃO AYRES – OAB/GO 19419

REQUERIDO: RICARDO CARDOSO ABADIA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 55 (R\$ 10,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 3,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

#### **Autos n. 2010.0012.4203-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FNACIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489

REQUERIDO: ISAIAS RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME PLANILHA DE FLS. 101 (R\$ 24,50 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DAJ; e R\$ 11,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS).

**ADVERTÊNCIA – Provimento 002/11, item 2.5.2.2:** Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: CAUTELAR N. 2010.0012.1218-2**

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogados: DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

Requerido: EURIPEDES MARCOS RODRIGUES GOUVEIA

Advoado: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1750

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000675-32.2010.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 05 de março de 2014.

#### **AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO N. 2008.0008.8559-9**

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogados: DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

Requerido: EURIPEDES MARCOS RODRIGUES GOUVEIA

Advoado: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1750

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000349-43.2008.827.2706**,. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 05 de março de 2014.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0004.8233-8 – Monitória**

Requerente(s): Terezinha de Jesus Carmo Costa

Advogado(s): Dr. Edesio do Carmo Costa – OAB/TO 219

Requerido(s): Almeida e Nascimento Ltda

Advogado(s): Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000350-28.2008.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS - AÇÃO PENAL Nº 5007984-02.2013.827.2706.**

FANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito substituto na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR a (s) acusada (s): NILMAR ALVES SANTIAGO, brasileiro, em união estável, ajudante de pedreiro, natural de Araguaína-TO, filho de Hilário Ferreira Santiago e de Creusa Alves Santiago, residente e domiciliado à Rua Contorno, Chácara 14, Jardim das Mangueiras (ao lado da Vila Goiás), Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, a qual foi denunciada (s) nas penas do Art. 180, § 3º, do CP, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 07 de março de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS - AÇÃO PENAL Nº 5005474-16.2013.827.2706.**

FANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito substituto na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR a (s) acusada (s): LUSIVON DE SOUSA OLIVIERA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Araguaína-TO, filho de Jurandir Machado de Oliveira e de Maria de Sousa Carvalho, residente e domiciliado, sem endereço fixo nesta cidade, podendo ser encontrado em um bar próximo à Igreja São Paulo Apóstolo, Bairro Neblina, Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, a qual foi denunciada (s) nas penas do Art. 330, do CP, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 07 de março de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0001.2241-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: **RODRIGO MOCO BRAVO.**

Advogado: **Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1363.**

FINALIDADE: Para tomar ciência da sentença folhas 165/170 acerca do julgamento improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver o denunciado RODRIGO MOCÓ BRAVO. Aos seis dias do mes de março do ano de 2014. ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0005.8149-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: **JAMES CARLOS DOS REIS SOUZA.**

Advogado: **Dr. CLARENSE OLIVEIRA COELHO – OAB TO 4.615 e CHARLLES PITA DE ARRUDA - OAB/ TO 4.658.**

FINALIDADE: Para tomar ciência da decisão folhas 75/79 acerca do indeferimento do pedido de revogação de prisão preventiva. Aos seis dias do mes de março do ano de 2014. ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2012.0006.0272-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: DHENNY ALMEIDA DE MORAIS

ADVOGADO (INTIMADOS): DRs. ALEXANDRE GARCIA MARQUES - OAB/TO 1874, MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES - OAB/TO 2265 e VIVIANE MENDES BRAGA - OAB/TO 2264

REQUERIDO: VALDENOR CESAR DE MORAIS

ADVOGADA (INTIMANDA): DR. OSWALDO PENNA JUNIOR - OAB/TO 4327-A

OBJETIVO: INTIMAR os advogados das partes, para informa-lhes que os autos em epígrafe foram digitalizados sob o nº 0003076-50.2014.827.2706, chave: 574267219514. De conformidade com r. Decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito constante no Evento-11, do processo nº 5017873-77.2013.827.2706, chave: 681239555413, o qual determinou digitalização e apensamento destes autos de execução de alimentos, sendo o mesmo incluído na audiência de conciliação designada para o dia 01/04/2014 às 14h00min, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum localizado na Avenida Castelo Branco, nº 1625, Setor Brasil (antigo prédio do Salão dos Bunitos).

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 1.904/04**

Ação: Inventário

Requerente: James da Silva Braga

Advogado: **Fabício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1.976**

Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1.792**

Requerido: Espólio de Pedro Braga de Araújo

Inventariante: Maria de Lourdes da Silva Braga

Advogada: **Viviane Abrão Borges OAB/MG 107.859**

Advogada: **Anaira Oliveira de Santos OAB/TO 5.176**

Objeto: Para no prazo de 10 dias manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 151/152.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº 2012.0002.5401-5/0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: M.D.A.A.

Advogada: **Marcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1.319**

Advogada: **Leticia Aparecida Braga Bittencout OAB/TO 2.174-B**

Advogada: **Soya Lelia Lins Vanconcelos OAB/TO 3.411-A**

Advogado: **Hidelglan Carneiro Brito OAB/TO 2.692**

Requerido: C.E.S.A

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e **JULGO PROCEDENTE a presente negatória de paternidade e anulatória de registro civil**, devendo o autor, *Manoel Domingos Alves Araújo*, ser excluído do registro de nascimento do menor, incluindo-se, por conseguinte, o nome do Sr. **ANTÔNIO FÁBIO SOARES MARTINS** como pai biológico e de seus pais como avós paternos. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias no registro de nascimento do menor. E, em consequência, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2011.0011.3163-6/0**

Ação: Interdição

Requerente: B.B. dos S.

Advogado: **Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692-A**Advogado: **Dr. Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5.206**Advogada: **Dra. Emanuelle Moraes Xavier OAB/TO 5.457-B**Advogado: **Dr. Ranieri Carrijo Cardoso OAB/TO 2.214-B**

Requerido: A. B. dos S.

SENTENÇA : "(...) Isto posto, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **ALDENIR BORGES DOS SANTOS** nomeando-lhe **BERNADETE BORGES DOS SANTOS**, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1.767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Sem Custas. P.R.I"

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2011.0007.6861-4/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.D.S. de M e Outros

Requerido: V.G. de M

Advogado: **Dr. Jakson Evangelista dos Santos OAB/TO 5.033**

SENTENÇA : "(...) Isto posto, verifico que não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Desconsiderando a petição de fls. 55/56, por tratar-se de documentos estranho ao feito. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C".

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2011.0006.6788-5/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: M.A. dos R.

Requerido: M.M.B dos R.

Advogada: **Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1.375-B**

SENTENÇA : "(...) Isto posto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao presente feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade Judiciária. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I".

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2011.0007.6707-3/0**

Ação: Alimentos

Requerente: E.V.G. F e Outro

Requerido: R.A.F.J

Advogada: **Dra. Márcia Regina Flores OAB/TO 604-B**

SENTENÇA : "(...) Isto posto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade Judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I".

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2012.0000.9795-5/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: R.A

Advogado: **Dr. Josean Pereira de Sousa OAB/TO 4.914**

Requerido: A. E. A e outros

Objeto: Retificar a publicação do Diário da Justiça nº 3284 de 10 de fevereiro de 2014, uma vez que o teor foi publicado erroneamente, devendo ser o seguinte: DECISÃO: "(...) Pelos motivos esposados, e com fundamento no artigo 94, do Código de Processo Civil, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PETIÇÃO DE HERANÇA**, devendo ser remetido, com as homenagens de estilo a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia/GO, Juízo em que foi processado e julgado a ação de inventário. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Intimem-se e cumpra-se."

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2010.0011.7201-6/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K.R.O

Advogada: **Dra. Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4670**Advogado: **Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 675**

Requerido: R.H.B

OBJETO: Para no prazo de 10 dias, para informar a existência de provável paternidade socioafetiva.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2011.0010.3297-2/0**

Ação: Reconhecimento de Dissolução de União Estável

Requerente: E.S. dos S.

Advogado: **Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A**Advogado: **Dr. Rafael Elias Nicotera Abrão OAB/TO 3.911**

Requerido: F.A.P. de A

OBJETO: Para no prazo de 48 horas informar, se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2011.0004.8868-9/0**

Ação: Alimentos

Requerente: H.F. da S. e Outros

Advogado: **Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692-A**Advogado: **Dr. Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5.206**Advogada: **Dra. Emanuelle Moraes Xavier OAB/TO 5.457-B**

Requerido: E.F. da S

SENTENÇA : "(...) Isto posto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade à ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I"

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2011.0005.8602-8/0**

Ação: Interdição

Requerente: M. das G. C. de B

Advogado: **Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4.598-A**Advogado: **Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romani OAB/TO 4.718**

Requerido: F. das V. R.

SENTENÇA : "(...) Isto posto, em face do evidente desinteresse da autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I"

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2011.0002.3218-8/0**

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: L.P. dos S.

Advogado: **Dr. Antonio Carlos de Faria Silva OAB/TO 4.840**Advogada: **Dra. Leticia Bittencourt OAB/TO 2.174-B**Advogada: **Dra. Sóya Lelia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3.411-A**Advogado: **Dr. Hildeglan Carneiro Brito OAB/TO 2.692**

Requerido: M. S. dos S.

SENTENÇA : "(...) Isto posto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade ao presente feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I"

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2011.000.7049-8/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: I. de M. L

Advogado: **Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A**

Requerido: W. da L. V

SENTENÇA : "(...) Isto posto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade ao presente feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº 2012.0005.7812-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: J.V.D

Advogado: **Dra. Mayara Aristides Moura OAB/TO 4.709**

Requerida: Z.B.S

OBJETO: Para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a certidão de fl. 42. (Requerente não localizada)

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº 2012.0005.7868-6/0**

Ação: Interdição

Requerente: A.X. de L.

Advogada: **Dra. Juliana Carvalho Piva OAB/TO 4.238**

Requerido: C. de S.

OBJETO: Para informar no prazo de 10 dias se há interesse no prosseguimento, sob pena de extinção sem resolução do mérito, bem como informar o novo endereço do autor.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº 2011.0009.8165-2/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: W.A.P

Advogado: **Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692-A**

Advogado: **Dr. Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5.206**

Advogada: **Dra. Emanuelle Moraes Xavier OAB/TO 5.457-B**

Requerido: R.L.P

OBJETO: Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, nos termos do artigo 792, *caput*, do CPC.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº 2012.0003.6657-3/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K.V.M.B.

Advogado: **Dr. Leonardo Silva Lima OAB/TO 5.620**

Requerido: J.A.N

Advogado: **Dr. Raimundo José Marinho Neto OAB 3.723**

Advogado: **Dr. Clever Honorio Correia dos Santos OAB/TO 3.675**

Advogada: **Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO 4.029**

OBJETO: Manifestar sobre o resultado do exame de DNA no prazo de 10 dias.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº 2012.0005.8109-1/0**

Ação: Inventário

Requerente: E.A.R

Advogado: **Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4.167**

Advogada: **Dra. Fernanda Souza Bontempo OAB/TO 4.602**

Requerido: Esp. de F. de A. R e M.S de J. R.

OBJETO: "Considerando a informação contida no ofício de fls. 86 mantenho o presente feito suspenso até o julgamento de mérito da ação de usucapião que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº 2011.0011.4435-5/0**

Ação: Alimentos

Requerente: H.G. da S.

Advogada: **Marcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1.319**

Advogada: **Leticia Aparecida Braga Bittencout OAB/TO 2.174-B**

Advogada: **Soya Lelia Lins Vanconcelos OAB/TO 3.411-A**

Advogado: **Hidelglan Carneiro Brito OAB/TO 2.692**

Requerido: V. da S. O.

OBJETO: Deferido o pedido de sobrestamento de feito por mais 60 dias.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº 2011.0006.0098-5/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: C. M. de C.

Requerido: A.L.N

Advogado: **Dr. Jakson Evangelista dos Santos OAB/TO 5.033**

OBJETO: Para no prazo de 10 dias, manifestar sobre o resultado do exame de DNA.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº 2012.0004.5976-8/0**

Ação: Alimentos

Requerente: M.S. de B.

Advogado: **Dr. Clauzi Ribeiro OAB/TO 1.683**

Requerido: J.F.B

OBJETO: Para no prazo de 10 dias, manifestar sobre as certidões de fls. 36 e 41.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº 2012.0003.0396-2/0**

Ação: Guarda

Requerente: C.C.R e Outro

Advogado: **Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1.495**

Requerido: I.T.A

OBJETO: Intimar os autores na pessoa de seu advogado da audiência designada para o dia 24/03/2014 às 13h30min devendo comparecer acompanhados de sua testemunhas, bem como para no prazo de 5 dias manifestar sobre a certidão de fl. 51 (autores não localizados).

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº 2011.0011.7514-5/0**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: I.M. de A e Outro

Advogado: **Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692-A**

Advogado: **Dr. Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5.206**

Advogada: **Dra. Emanuelle Moraes Xavier OAB/TO 5.457-B**

Requerido: C.C.R

OBJETO: Intimar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/06/2014 às 14:00 horas, devendo especificar as provas que pretende produzir em audiência no prazo de 10 dias.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº 2011.0011.8117-0/0**

Ação: Alimentos

Requerente: B.P. de J. K e Outro

Advogada: **Marcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1.319**

Advogada: **Leticia Aparecida Braga Bittencout OAB/TO 2.174-B**

Advogada: **Soya Lelia Lins Vanconcelos OAB/TO 3.411-A**

Advogado: **Hildelglan Carneiro Brito OAB/TO 2.692**

Requerido: B.K

OBJETO: Intimar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24/03/2014 às 16h30min, devendo a parte comparecer acompanhado de suas testemunhas no número máximo de três.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº 2011.0003.2397-3/0**

Ação: Alimentos

Requerente: M.C.R.M

Advogada: **Dra. Thatiane Ribeiro Santos OAB/TO 5.181**

Requerida: V.A.B

Advogada: **Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1.375-B**

OBJETO: Retificar a intimação do Diário da Justiça de nº 3277e intimar as partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/05/2014 às 15:00 horas acompanhadas das testemunhas independente de intimação e constituintes.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2011.0008.2263-5/0**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: M.F.A e G.G.M de S.

Advogado: **Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1.495**

OBJETO: Manifestar no prazo de dez dias o que entender de pertinente.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2011.0006.4118-5/0**

Ação: Guarda

Requerente: M.V. e M. do R. M. V.

Advogado: **Dr. Alfredo Farah OAB 943-A**

Requerido: R.M.M.V e S. da S. L.

OBJETO: Apresentar memoriais no prazo comum de dez dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2011.0009.9515-7/0**

Ação: Guarda

Requerente: A.R.V

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2.796-B**

Requerido: M.R.V

OBJETO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, juntar substabelecimento. Após, certifique-se nos autos o atual endereço do requerente, devendo das regular andamento ao feito, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção, no mesmo prazo acima assinalado".

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 5017808-82.2013.827.2706, requerido por A. M. S. A. Z em desfavor de W. C. Z., sendo o presente para CITAR o requerido, WILLIAN CEZAR ZACARIAS, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1.484.598 – SSP/GO e CPF/MF nº 412.682.371-91, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora que em síntese foram os seguintes: Que casou-se com a requerida em 12/10/1991, sob o regime de comunhão parcial de bens; que encontram-se separados de fato há aproximadamente dois anos; que dessa união tiveram 03 filhos todos maiores e capazes, que adquiriram vários bens na constância do casamento; o réu abandonou o lar conjugal de posse de uma procuração da autora que dava ao réu plenos poderes para comprar ou vender, tomando rumo para Palmas - TO, não indicando seu endereço; que a autora ficou na cidade de Goiânia-GO sem condições de sustentar-se, sendo despejada do apartamento onde residia, sendo obrigada a mudar-se para Araguaína – TO para murar com seus familiares; que o requerido não partilhou quaisquer dos bens adquirido na constância do casamento; Requereu a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária e a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Valorou a causa em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Pela MMª. Juíza, foi proferido o seguinte despacho: "Diante das informações contidas na petição gerada no evento nº 19, aliadas aos anexos que a instruem, reflu do despacho que proferi no evento nº 16, tornando-o sem efeito. Cite-se, via edital, com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Araguaína, 27 de fevereiro de 2014. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito".E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2014. Eu Márcia Almeida, técnica judiciária que o digitei e subscrevi.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.4019-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: FRANCISCO DA FONSECA ARAÚJO e TEREZINHA TEIXEIRA SERTÃO ARAÚJO

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

FINALIDADE: "Intimar as partes acerca da data, horário e local para realização da perícia médica. Data: 04/04/2014 às 9 horas. Local: Junta Médica do TJ/TO – Palmas-TO".

**AUTOS: 2012.0004.7680-8/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA ONEIDE FREIRES GOMES

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010805-13.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS: 2007.0009.9619-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ESPÓLIO DE CLAUDIMAR SOUSA BRITO

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite, OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001037-97.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS: 2012.0004.6733-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FLAVIO AUGUSTO DA SILVA SOUZA

Advogados: Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118; Dra. Anáira Oliveira dos Santos, OAB/TO 5176

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010801-73.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS: 2009.0006.9838-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: TERBRACE – TERRAPLANAGEM BRASIL CENTRAL LTDA

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Franco Costa, OAB/GO 23350

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698ª

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5021036-65.2013.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS: 2006.0001.9313-5/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas

Requerido: ANTÔNIO MOTA

Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO 3912

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001035-30.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS: 2009.0012.0556-5/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

Requerido: MARCIO PEIXOTO VALADÃO

Advogado: Dr. Roger Sousa Kuhn, OAB/TO 5232A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000392-43.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS: 2010.0011.5665-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA APARECIDA NETO

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893

Requerido: Município de Araguaína

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000677-02.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**1ª Vara de Precatórios****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as parte por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

**CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIÇÃO****Autos Nº 0002935-31.2014.827.2706 – chave do processo: 938462234514**

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: JEFERSON PETRIV E LEANDRO ALVES PEREIRA

ADVOGADO DO ACUSADO: DRA. PRISCILLA DOS SANTOS FERREIRA MALTA OAB/PR 56.822 E DR. CLEDERSON CRISTINO MALTA

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do acusado da data da audiência para inquirição da testemunha arrolada pela defesa, designada para o dia 18 de março de 2014, às 15:20 horas, neste Juízo.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: De cobrança. Nº 18.542/2010**

Reclamante: Biramar Martins Ferreira/ outros

Advogado: Danubia Santos Moraes Matos – OAB/TO 5285

Reclamado: Fleuri José Lopes/ outros

Advogado: Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1.130

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTO* o processo sem resolução do mérito. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: De Cobrança de Seguro c/c Indenização por Danos Morais nº 17.042/ 2009.**

Reclamante: Neli Ângela Fernandes da Silva

Advogado(a) orlando Dias de Arruda OAB/To. 3470

Reclamado(a): Itaú Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678-A

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogados do Despacho proferido a seguir transcrito: Considerando que a presente ação encontra-se em grau de recurso, deixo para apreciar posteriormente a petição de fls. 192/194

## **Juizado Especial Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:20.246/12**

Autores do fato: Maria Eunice Sousa Ribeiro e Flávio Fernandes de Oliveira

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Vítima: A Coletividade

Intimação: fls. 94/102. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada, para ABSOLVER o acusado Flávio Fernandes de Oliveira, com base no art. 386, incisos V e VII do Código de Processo Penal, da conduta descrita no art. 42, incisos I e III do Decreto-Lei 3.688/41, e para CONDENAR a acusada Maria Eunice Sousa Ribeiro como incurso no artigo 42, III do Decreto-Lei nº. 3.688/41. Nos termos do art. 59, do Código Penal, passo a dosar a pena relativamente à ré Maria Eunice: a) a Ré é pessoa adulta, saudável, apta ao trabalho e tinha plena consciência do ato delituoso que estava praticando, esperava-se e era exigível deste, que se comportasse de conformidade com o direito. Contudo, assim não agiu, merecendo sua conduta a mais alta reprovabilidade; b) a ré é primária, e tem bons antecedentes; c) em sua vida familiar e social, nada há nos autos que a desabone; d) pelo que se depreende dos autos, apresenta, aparentemente a ré, um aspecto comum, não demonstrando nenhuma anormalidade, e não tem a vida voltada para a prática de crimes; e) o motivo que levou a acusada a prática do crime foi a vontade de provocar a vítima, como forma de represália pelo desacordo entre ambas, com relação à construção intentada pela ré, sem considerar as regras de convivência, visando a sua satisfação pessoal, independentemente de estar agindo contrariamente a lei, demonstrando um sentimento egoístico e o desprezo para com os seus pares e com o gozo das atividades do dia-a-dia dos mesmos, independentemente de estar agindo contrariamente a lei; f) a ré, por meio de uma aparelhagem sonora, emitiu sons e ruídos no máximo volume, para a realização de festa na sua casa, permitindo esta se estendesse por períodos considerados abusivos, tirando o sossego dos moradores circunvizinhos; g) no tocante às conseqüências dos atos da ré, além de ter demonstrado desprezo para com as normas de convivência em sociedade, o que por si só já é um grande mal, ao perturbar o sossego alheio por meio de som alto, incomodando os cidadãos, contribuiu sensivelmente para a presença de episódios de taquicardia sinusal na vítima, e ainda para que a sociedade se sinta desprezada, gerando uma sensação de ausência do Estado, o que funciona não só como estímulo à criminalidade, mas para com o descrédito das instituições públicas; h) Quanto ao comportamento da vítima (em segundo plano), não há o que se considerar. DIANTE DISSO, pela prática da contravenção penal previsto no art. 42, III do Decreto-Lei 3.688/41, atendendo os critérios do art. 59 do Código Penal, onde 04 (quatro) das circunstâncias militam em desfavor do mesmo, a pena aplicada deve afastar-se do mínimo. Assim, fixo a pena-base em 01 (um) mês e 10 (dez) dias de prisão simples. Não vislumbro nenhuma das circunstâncias atenuantes mencionadas no art. 65, do Código Penal, bem como nenhuma das circunstâncias agravantes descritas no art. 61, do Código Penal. Não havendo qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena, em 01 (um) mês e 10 (dez) dias de prisão simples. Por oportuno, atendendo ao disposto no artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada (art. 44, § 2º primeira parte), por pena restritiva de direito consistente em: Prestação Pecuniária no valor de R\$ 1.448,00 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais) – CP art. 43, I c/c art. 45. O não cumprimento da pena substitutiva implicará no cumprimento da originária, de privação de liberdade (CP, art. 44 § 4º), que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, conforme avaliações feitas em linhas pretéritas (CP, art. 33, § 2º, “c”). Não existe nos autos qualquer requerimento de ressarcimento financeiro, assim, não vislumbro a possibilidade elencada no art. 387, IV, do Código Penal. A ré não se encontra preso provisoriamente e não é o caso de decretação de prisão cautelar, vez que ausentes os motivos que ensejariam o decreto prisional (CPP, art. 312), bem como, ausentes, qualquer das condições de admissibilidade prevista (CPP, art. 313, I, II e III). Lance o nome da acusada Maria Eunice Sousa Ribeiro no rol dos culpados após o trânsito em julgado desta decisão. Os direitos políticos da acusada ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Transitada em julgado expeça-se a Guia de Execução com o encaminhamento à Vara de Execuções penais. Sem custas (Lei 1060/50, art. 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de fevereiro de 2014. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito.”

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0003038-38.2014.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Dr.ANDRÉ LUIZ DE M.GONÇALVES -OAB/TO-4111-Procurador do Estado

DECISÃO: ....Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DO TOCANTINS, no prazo de 24 horas, PROVIDENCIE A TRANSFERÊNCIA DA CRIANÇA MIGUEL ARCANJO OLIVEIRA CASTRO FILGUEIRAS para UTI PEDIÁTRICA, via UTI aérea, bem como sua avaliação e acompanhamento por endocrinologista pediátrico, na rede pública ou privada, viabilizando-se o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), com direito a acompanhante, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Oficie-se aos Secretários de Saúde Estadual e à Central de Regulação, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06. Cite-se o requerido para, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Aran.06/03/2014(a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

## **ARAGUATINS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº 3484/04.**

Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Requerente: F.S.A., representado por sua genitora Alzira dos Santos Alves.

Advogado: Rodrigo Dourado Martins Belarmino – OAB-TO 4.264-A

Requerido: Fleidimar Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerente se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis do devedor. Araguatins, 27 de fevereiro de 2014. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 5000117-52.2013.827.2707 chave 273210736013, tendo como requerente NICOLLY ALVES RODRIGUES, representada por sua genitora WALDILEIA ALVES DE OLIVEIRA e executado MOACI RODRIGUES FILHO, sendo o presente para CITAR o executado MOACI RODRIGUES FILHO, brasileiro, autônomo, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, e querendo no prazo de quinze (15) dias, contestá-la, e intimá-lo dos alimentos que foram arbitrados provisoriamente no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser pago até o dia trinta (30) de cada mês, em depósito na conta da requerente ou diretamente a mesma. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (07/03/2014). Eu, (Maria das Dores A. Rangel Reis), Técnica Judiciária, o digitei. (a) José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Processo nº 2007.0001.5509-6/0.**

Ação de cobrança de seguro dpvat.

Requerente: Elivan Gonzaga de Souza.

Advogado: Milseth de Oliveira Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7086.

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte requerida intimado, para tomar conhecimento do desarquivamento dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como proceder com o que entender cabível, ultrapassado o prazo acima alinhavado, proceda com o arquivamento.

#### **Processo nº 2008.0006.8064-4/0.**

Ação de cobrança de seguro dpvat.

Requerente: Edilson de Oliveira Silva.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7080.

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados, do r despacho transcrito; Frente à certidão do trânsito em julgado do acórdão, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2010.0001.0685-0**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Estadual

Executado: Agropecuária Rio Palma Ltda

Advogado da parte executada: Dr. Eládio Carneiro

FINALIDADE: Intimar a parte executada, através de seu advogado, **Dr. Eládio Carneiro**, para conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos que se originaram pelo nº 2010.0001.0685-0 foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000005-52.2005.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial. Fica o nobre advogado INTIMADO, inclusive, a promover seu cadastro no sistema e-proc

#### **Autos nº 2011.0011.3064-8**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: União

Executado: Braz Soares de Aragão

Advogada do executado: Dra. Stela Mara do Valle Vieira Machado

FINALIDADE: Intimar a parte executada, através de sua advogada, **Dra. Stela Mara do Valle Vieira Machado**, para conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos que originaram-se pelo nº 2011.0011.3064-8 foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000088-58.2011.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial. Fica a nobre advogada INTIMADA, inclusive, a promover seu cadastro no sistema e-proc

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0000.8897-4 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** Ministério Público.

**RÉU:** Eduardo Nogueira Soledade

**ADVOGADOS:** Dr. Renato Jácomo, OAB/TO nº 185-A e Daiany Cristine G. p. Jácomo Ribeiro, OAB/TO nº 2.460..

Ficam os advogados acima citados intimados da sentença de fls. 97/98 dos autos supramencionados, cujo dispositivo final segue transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima e nos art. 107, IV; 109, V; 110, § 1º e 115, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do réu EDUARDO NOGUEIRA SOLEDADE, qualificado nos autos, pelos fatos imputados na denúncia, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias e informações aos órgãos de segurança pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 14 de fevereiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

#### **SENTENÇA**

**AUTOS: 2008.0003.9854-0 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** Ministério Público.

**RÉU:** JOÃO DOS ANJOS CARNEIRO

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.** Pelo presente faço publicada a sentença de fls. 201/205 dos autos supramencionados, cujo dispositivo final segue transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu **JOÃO DOS ANJOS CARNEIRO** da imputação que lhes fora atribuída na peça acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe, inclusive informando aos órgãos de segurança. Oficie-se a autoridade policial para proceder, caso ainda não tenha sido realizada, a destruição da droga, nos termos da Lei nº 11.343/06, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins – TO, 24 de fevereiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO PENAL Nº 49/89**

**ACUSADO:** JUVENAL DE ALMEIDA E OUTROS

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.** Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: **DIANTE DO EXPOSTO**, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo, por sentença, EXTINTA a punibilidade dos denunciados JUVENAL DE ALMEIDA, JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA e FRANCISCO DE ASSIS LOPES, qualificados nos autos, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva, ex vi do disposto nos artigos 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Após o Transitado em Julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Expeça-se contramandado de prisão, e proceda as informações aos órgãos de segurança. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 23 de janeiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO-Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica Intimado a parte autora e seu procurador de parte da decisão:

**Nº do Processo: 2010.0000.3242-3/0**

Advogado: Dr. Francisco Gilson de Miranda, OAB/TO, nº 888-A

Ação: Guarda

Requerente: Maria Cunha Pereira dos Santos

Guardando: A. P. da R.

Finalidade: **CITAÇÃO DA REQUERENTE MARIA CUNHA PEREIRA DOS SANTOS**, por meio de seu procurador, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 10 (dez dias), sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações do art. 158, do ECA. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e quatorze (28/01/2014), Eu \_\_\_\_\_(Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Fica Intimado a parte autora e seu procurador de parte do despacho:

**Nº do Processo: 2011.0011.6431-3/0**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: Edivan Ferreira Lima

Requerido: Deuzirene Ribeiro da Silva

Finalidade: **CITAÇÃO DA REQUERIDA DEUZIRENE FERREIRA LIMA**, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 20 (vinte) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações do CPC. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte e sete dias de janeiro de dois mil e quatorze (27/01/2014), Eu \_\_\_\_\_(Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei

Fica Intimado a parte autora e seu procurador de parte do despacho:

**Nº do Processo: 2010.0010.4657.-6/0**

Ação: Adoção

Requerente: Francisco Gonçalves, Vulgo Panamã e Antonia Botelho dos Santos

Adotando: D. S. da S.

Requerida Maria Sônia Soares da Silva

Finalidade: **CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA SÔNIA SOARES DA SILVA**, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 10 (dias), sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 158, do ECA. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta comarca de Axixá do Tocantins, aos vinte e sete dias de janeiro de dois mil e quatorze (27/01/2014), Eu \_\_\_\_\_(Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

**Nº do Processo: 2007.0003.5954-6/0**

Advogado: Dr. Francisco Gilson Miranda, OAB/TO nº 888-a

Ação: Guarda

Requerente: Rosa Pereira Soares

Guardando: L. da S. C.

Parte da Sentença: DIANTE O EXPOSTO, com o fulcro nos arts. 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, **DECLARO** a parte autora carecedora de ação e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 06.01.2014. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2006.0009.8847-2** – ML - Ação: Cobrança.

Requerente: Rossine Aires Guimarães.

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira, OAB – TO 261.

Requerido: Julio César Eduardo.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625 e Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

**FICA:** a parte ré via de seus advogados **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do pedido de desistência (petição folhas 53), conforme despacho a seguir transcrito “DESPACHO 1. Tendo em vista o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela parte autora às fls. 53, INTIME-SE a parte ré para, em 05 dias, se manifestar sobre tal pedido (art. 267, VIII, § 4º, CPC). 2. Após, VOLTEM os autos CONCLUSOS para sentença. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 20 de fevereiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

**Autos n. 2009.0011.3903-1** – ML - Ação: Cautelar de Arresto.

Requerente: LEBAM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA - ME.

Advogado: Dr. Maycon Súkivan Rodrigues de Mesquita, OAB – GO 19.974-E.

Requerido: José Santiago de Oliveira Júnior.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme decisão a seguir transcrita “DECISÃO 1. Petição de fls. 82: INDEFIRO. JUSTIFICO. 2. Conforme sentença proferida às fls. 96/98 dos autos n. 2009.0011.3902-3/0 em apenso, o acordo extrajudicial de fls. 89/96 daqueles autos não é título executivo judicial, portanto, sua execução deve ser promovida através de ação própria. 3. Como até o momento o arresto não se efetivou, tampouco foi proposta a ação principal. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Não havendo manifestação expressa da parte autora no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 5. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 19 de fevereiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 051/14R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2006.0006.7639-0/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO

ADVOGADA: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Intimo a autora, na pessoa de seu advogado, para requerer o cumprimento da sentença exarada no prazo de 06 (seis meses) sob pena de arquivamento dos autos”.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 116/14 – LF**

#### **Autos n. 2011.0005.6839-9 (7999/11)**

Ação: Alimentos

Requerente: I. O. de A. rep. Pela genitora Maria do Carmo Francisca de Oliveira

Advogado: Dr. Martonio Ribeiro Silva – OAB/TO n.4139

Requerido: Geraldo Ferreira Coutinho

**SENTENÇA:** “Por tais razões, e o mais que consta dos autos, acolhendo o judicioso parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido, e CONDENO o requerido FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DE ARAÚJO ao pagamento dos alimentos, em caráter definitivo, no valor de trinta por cento (30%) do salário mínimo, para a autora, que serão pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente a genitora da menor mediante recibo ou depósito em conta que fornecer; o que faço calcado no artigo 1.694, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a justiça gratuita que defiro também ao requerido neste ato. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 20 de fevereiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

### **BOLETIM EXPEDIENTE 115/14 – LF**

#### **Autos n. 2012.0003.8881-0 (8599/12)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: G. C. C. rep. Pela genitora Kelida Cavalcante da Silva

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Requerido: Geraldo Ferreira Coutinho

DESPACHO: “Manifeste-se o exequente. Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 114/14 – LF**

**Autos n. 2010.0007.0209-7 (7471/10)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. P. C. rep. por sua genitora Ana Rosa Pinheiro Coelho

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa – OAB/TO n. 4138

Requerido: Amarildo José da Silva Andrade

Advogado: Dr. Marcelino Sobrinho – OAB/TO n.524-B.

DESPACHO: “Defiro a cota ministerial de fls. 132; intime-se o requerido para que, junte aos autos comprovante atual de seus rendimentos mensais, sob pena de ser considerado o valor informado na inicial, qual seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigido, para fins de fixação dos alimentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

**COLMEIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2008.0004.0812/0**

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHAES-TO

Advogado: FLAVIANA MAGNA DE S.S.ROCHA OAB/TO 2.268

*SENTENÇA: (...) “É o relatório. Passo a decidir. Segundo o artigo 267, VI, do CPC, são três as condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade para a causa. O interesse de agir relaciona-se com a necessidade da providencia jurisdicional solicitada e legitimidade para a causa decorre da pertinência subjetiva com a lide deduzida em juízo. O Ministério Público manifestou expressamente a falta de interesse na continuidades deste processo. Logo, é forçosa a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 267,inciso VI, do CPC. Apo´s o transito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colmeia, 06 de fevereiro de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.v*

**AUTOS: 2012.0001.2929-6/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA

Requerente: A UNIÃO

Advogado: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: JOAQUIM DIVINO DE RESENDE

Advogada: Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA - OAB/TO – 1.721-A

DESPACHO DE FLS. 33: “defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, pelo prazo de 06 (seis) meses, com suporte no art. 791, III, do CPC. Escoado o prazo, intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que lhe é de direito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia – TO; 27 de novembro de 2013. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto, respondendo.

**AUTOS: 2012.0004.2670-3/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CREUZENI DA PENHA GOMES

Advogado: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4.841-A e EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4.493-A

Requeridos: INSS

Advogado: CHRISTIANE NUNES CARRIJO

**ATO ORDINATÓRIO**: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. XIV. Intimar a autora através de seu Advogado para que no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre proposta de acordo, apresentada pelo requerido nos autos acima mencionados. Colméia, 06 de março de 2014. Tania Dias Barbosa Castro,Escrivã Judicial, matricula 124858.

**AUTOS: 2009.0000.8460-8/0**

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DEB.C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS C/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL.

Requerente: POLICIANO CARVALHO DE SANTANA

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogado Autor: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766.

Advogado Requerido: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/TO 4574-A

DESPACHO: (...) Intime-se a parte Exequente para se manifestar nos autos. Cumpra-se. Colméia, 19 de dezembro de 2013.

**AUTOS Nº: 2008.0004.0784-0/0**

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS TOCANTINS.

Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541

**SENTENÇA:** (.....) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 06 de fevereiro de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.4366-6**

Ação: INSOLVENCIA

Exequente: SEBASTIÃO MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO -1625

Requerido:

Advogados dos credores: TEREZINHA ETERNA DUTRA OAB/TO 4746-A, JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB/TO 2.709-A, JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766, ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643, OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A, ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541, LUCIANA AIRES DA SILVA OAB/TO 1.721-A e RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909.

DESPACHO: "( ...) Intimem-se os credores para se manifestarem sobre os créditos, no prazo de até 10 (dez) dias, advertindo-os de que no silêncio reputar-se ao habilitados. Em seguida, cumpra-se conforme estabelecem o artigo 768 do CPC. Não havendo impugnação, remetam-se os autos ao contador para que organize o quadro geral dos credores, observando quanto a classificação dos créditos e dos títulos de preferência, o que dispõe a lei civil (arts. 769 e 770, CPC). Por fim ouçam-se todos os interessados, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o quadro geral dos credores. Cumpra-se." Colméia, 05 de fevereiro de 2014. RICARDO GAGLIARDI. Juiz de Direito.V

**AUTOS: 2010.0004.9994-1/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: VALDIRAN PEREIRA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22. Intimar a parte requerente através de seu advogado para que tome conhecimento da certidão do Senhor Oficial de Justiça informando da não localização do requerido no endereço declinado para expedição de carta precatória, para que informe o atual endereço do requerido, para citação. Colméia, 06 de março de 2014. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial

## **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0010.2166-2 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: PAULO HENRIQUE SILVA DA COSTA

Advogado do Acusado: DR. PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO – OAB/PA 8225-A

**SENTENÇA:** "... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu PAULO HENRIQUE SILVA DA COSTA. P. R. I. C." Colméia/TO, 18 de dezembro de 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto Respondendo.

**AUTOS Nº 2006.0010.1338-6 – AÇÃO PENAL**

Denunciados: ADÃO DE SOUSA ARAÚJO e ABDIEL NERES DA SILVA

Advogado do Acusado Adão de Sousa Araújo: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

**SENTENÇA:** "... Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus ADÃO DE SOUSA ARAÚJO e ABDIEL NERES DA SILVA, com base no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, e art. 110, todos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Cumpra-se" Colméia/TO, 28 de novembro de 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto Respondendo.

**AUTOS Nº 2012.0003.3820-0 (767/01) – AÇÃO PENAL**

Acusado: WALAS BARBOSA DA SILVA

Advogado do Denunciado: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

SENTENÇA: "... Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Walas Barbosa da Silva, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Ciência do Ministério Público. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado archive-se". Colméia/TO, 24 de outubro de 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto Respondendo.

#### **AUTOS Nº 2012.0001.6070-3 (688/00) – AÇÃO PENAL**

Acusados: HERBERTINO DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO HUMBERTO LEMOS

Advogados dos Denunciados: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501, DR. GLAUBERT FÉLIX OLIVEIRA – OAB/TO 3539 e DRA. MARCELA FÉLIX OLIVEIRA – OAB/TO 5095

SENTENÇA: "... Em relação ao réu HERBERTINO DE OLIVEIRA, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, quanto ao crime descrito no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição) e artigo 109, inciso II, ambos do Código Penal; Em relação ao réu SEBASTIÃO HUMBERTO LEMOS, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao crime descrito no art. 299 do Código Penal, com fundamento no art. 107, inciso IV (prescrição), artigo 109, inciso IV; P.R.I.C. Transitada em julgado, archive-se com as devidas cautelas". Colméia/TO, 29 de outubro de 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto Respondendo.

#### **AUTOS Nº 2009.0008.9040-0 (332/95) – AÇÃO PENAL**

Acusado: EDMILSON FERREIRA DA SILVA

Advogado do Acusado: DR. AMERICANO DO BRASIL DE OLIVEIRA – OAB/TO 353-B

SENTENÇA: "... Ante o exposto, em relação ao réu EDMILSON FERREIRA DA SILVA, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao crime descrito no artigo 328 do Código Penal, com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição) e artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal. P. R. I. C. Transitada em julgado, archive-se com as devidas cautelas". Colméia/TO, 29 de outubro de 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto Respondendo.

#### **AUTOS Nº 2008.0002.5167-0 – AÇÃO PENAL**

Acusados: GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, LIDUGÉRIO PEREIRA NETO e CLEUSA GALDINA DE OLIVEIRA

Advogados dos Acusados: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2909 e DR. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746

SENTENÇA: "... Em relação aos réus GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA e CLEUSA GALDINA DE OLIVEIRA, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto ao crime descrito no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1999, c/c art. 29, do Código Penal, com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição) e artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal; Em relação ao réu LIDUGÉRIO PEREIRA NETO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE quanto aos crimes descritos no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e art. 89, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 69 do Código Penal, com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição), artigo 109, incisos II e III, c/c artigo 115, todos do Código Penal. P. R. I. C. Transitada em julgado, archive-se com as devidas cautelas". Colméia/TO, 29 de outubro de 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto Respondendo.

#### **AUTOS Nº 2009.0010.9544-1 – AÇÃO PENAL**

Denunciados: CASSIANO LIMA DA SILVA, RENATO FERREIRA DE LIMA e LEANDRO FERREIRA DE LIMA

Advogado dos Acusados: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

SENTENÇA: "... Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus CASSIANO LIMA DA SILVA, RENATO FERREIRA DE LIMA e LEANDRO FERREIRA DE LIMA, com base no artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, archive-se" Colméia/TO, 18 de dezembro de 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2011.0001.4670-2 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: PEDRO GOMES DA SILVA

Advogados dos Acusados: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 1533 e DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2.899

SENTENÇA: "... Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu PEDRO GOMES DA SILVA, com base no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, em sua anterior redação, ambos do Código Penal Brasileiro c/c artigo 61 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C." Colméia/TO, 18 de dezembro de 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2010.0006.3252-8 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: JOÃO FERREIRA DIAS

Advogados dos Denunciados: DR. RONEI FRANCISCO DINIZ DE ARAÚJO – OAB/TO 4.158 e DRA. RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1803B

Sentença: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao acusado JOÃO FERREIRA DIAS. P. R. I. C. Transitada em julgado archive-se com as devidas cautelas". Colméia, 26 de abril de 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2011.0005.3902-0 - TCO**

Autor do Fato: MAURÍCIO BARBOSA DINIZ FILHO

Advogado do Autor do Fato: DR. ROSENDO FRANTTEZZY DE FÉLIX E SOUZA – OAB/GO 27.409

Sentença: "... Diante do cumprimento integral do acordo firmado na transação penal oferecida a fl. 13, julgo extinta a punibilidade de MAURÍCIO BARBOSA DINIZ FILHO, o que faço com fundamento no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Transitada em Julgado, archive-se". Colméia, 19 de dezembro de 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto Respondendo.

**AUTOS Nº 2011.0010.3307-3 – TCO**

Autor do Fato: ISAIAS JESUS DOS SANTOS

Advogado: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2.909

SENTENÇA: "Vistos etc. Dispensado o relatório (artigo 81, § 3º, da LJE). Acolho integralmente o parecer ministerial feito às fls. 22/23, forte na Jurisprudência nacional, e arquivo o presente feito ante à atipicidade da contravenção penal descrita no artigo 19 da LCP. P. R. I. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se". Colméia, 18 de dezembro de 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto Respondendo.

**AUTOS Nº 2007.0006.2405-3 – TCO**

Autor do Fato: FERNANDO GALVANI

Advogado do Autor do Fato: DR. KAIO PINHEIRO BOTELHO COSTA – OAB/PA 14197 e DR. EDSON OLIVEIRA CRUZ – OAB/PA 17302

SENTENÇA: "... Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato FERNANDO GALVANI, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se". Colméia, 18 de dezembro de 2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto Respondendo.

## 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0007.4611-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. T. M., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. Tatiana Cristina de Melo

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis – OAB/TO 2145

Requerido: Kleber Rocha Meire

Advogado: Dr. Eunadson Donato de Barros – OAB/BA 33.993

Fica intimado o advogado da parte requerida Dr. Eunadson Donato de Barros – OAB/BA 33.993

**DECISÃO** (fls. 136/137): "Defiro o pedido da parte requerido para o adiamento da audiência conciliação, instrução, coleta de material genético e julgamento e desde já remarco para **25/03/2014, às 10h00min**, devendo as partes comparecerem pessoalmente e de testemunhas se assim desejar. Na referida audiência será colhido material genético para realização de exame DNA. A representante da parte requerente deverá trazer a criança. No caso de não comparecimento da parte requerida, poderá ser utilizado a presunção de paternidade. Com relação ao pedido de revisão dos alimentos provisórios, verifica-se a verossimilhança das alegações, no sentido de que o requerido exerce a profissão de médico e seguindo documentos acostado às fls. 57/58 receberia vencimentos líquidos próximos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atestando a presunção da possibilidade do suposto pai. Verifica-se também a presunção da necessidade da criança com relação ao referido valor. Ante o exposto, defiro em parte o pedido a parte requerente para aumentar os alimentos provisórios em dois salários mínimos, correspondentes atualmente a R\$ 1.448,00 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Determino que a Secretaria do Estado da Saúde da Bahia desconte diretamente da origem da folha de pagamento do requerido, para ser depositado na conta corrente da genitora de nome Tatiana Cristina de Melo, no Banco do Brasil, Agência nº. 1306-4, conta-corrente nº. 1196-7, até o dia dez de cada mês. Oficie-se. Cumpra-se. Intime-se a parte requerida por meio do DJ. Saem as partes comparecentes intimadas." Colméia - TO 13.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0007.9075-0/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ODETI MARQUEZIN

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Requerido: MARCOS ANGELO CAMPANARO

Defensor Público

Fica intimado o advogado Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746 para audiência de conciliação dia 26/03/2014 às 16:30 horas

**DESPACHO** (fls. 42): "Designo audiência de conciliação, a se realizar no horário que deverá ser colocado em pauta e devidamente certificado nos autos pela secretaria do juízo, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizeram necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Notifique-se o Ministério Público. não havendo conciliação, determino que a reconvenção às fls. 20/25 seja autuada. Com isso,

junte-se cópias deste despacho e intime-se o autor reconvinado (réu da reconvenção), na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestar a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 316). Com a vinda da contestação, desde que acompanhada de documentos que não digam respeito à representação processual ou venha contendo as matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o reconvinte para que manifeste em 10 (dez) dias, nos termos do art 327 do CPC. Se essa vier com novos documentos, intime-se o reconvinado para manifestar no mesmo prazo. Cumpra-se". Colméia - TO 31.01.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0010.7578-5/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: EDILEUZA EMIDIA PEREIRA

Defensor Público

Requerido: Joaquim Fernandes da Silva

Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira OAB/TO 501

Fica intimado o advogado Dr. Amilton Ferreira de Oliveira OAB/TO 501 para audiência de conciliação dia 26/03/2014 às 14:30

**horas**

**DESPACHO** (fl. 61): "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pendência e finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 05 (cinco) dias. Designo audiência de conciliação, a se realizar no horário que deverá ser colocado em pauta e devidamente certificado nos autos pela secretaria do juízo, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizeram necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se". Colméia - TO 06.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0001.9695-3/0**

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: NILSON BENTO DA SILVA

Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho – OAB/GO 23868

Requerida: I. B. S., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Sr<sup>a</sup>. SANDRA CAVALCANTE DA SILVA

Defensor Público

Fica intimado o advogado Dr. Hernani de Melo Mota Filho – OAB/GO 23868 intimado para audiência de conciliação dia 26/03/2014 às 17:00 horas

**DESPACHO** (fl. 62): "Designo audiência de conciliação, a se realizar no horário que deverá ser colocado em pauta e devidamente certificado nos autos pela secretaria do juízo, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizeram necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se". Colméia - TO 30.01.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0011.5224-2/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/ PARTILHA DE BENS

Requerente: CLEONEDES PEREIRA DE SOUSA

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Teresinha Eterna Dutra – OAB/TO 4746

Requerido: ONEIDE SOARES BOTELHO

Fica intimada a advogada Dr<sup>a</sup>. Teresinha Eterna Dutra – OAB/TO 4746 intimado para audiência de conciliação dia 26/03/2014 às 14:30 horas

**DESPACHO** (fl. 33): "Designo audiência de conciliação, a se realizar no horário que deverá ser colocado em pauta e devidamente certificado nos autos pela secretaria do juízo, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizeram necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se". Colméia - TO 06.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0002.5986-0/0**

Ação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

Advogado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira OAB/TO 501

Requerido: ETERNO DANIEL DONTATO

Requerido: GERUBEL TEODORO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho OAB/TO 5.175 B

Ficam intimados os advogados Dr. Amilton Ferreira de Oliveira OAB/TO 501 e Dr. Hernani de Melo Mota Filho OAB/TO 5.175 B

**DESPACHO** (fl. 75): "Cumpra-se conforme PROVIMENTO nº 002/2011/ CGJUS/TO. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pendência e finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do

rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colméia – TO, 06.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0006.1826-8/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MACHADO E COELHO LTDA

Advogada: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514

Requerido: MUNICIPIO DE GOIANORTE - TO

Advogado: Dr. Wanderley Cunha Medeiros – OAB/TO 1.533. Dr. Osmar Pereira Silva – OAB/TO 5.311

**ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22:** Fica intimada a parte requerida por meio de seu advogado, a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser extraído no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), ou ser retirado junto a Contadoria Judicial. Colméia, 06.02.2014. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa - Escrivã

**AUTOS: 2009.0006.6234-2/0**

Ação: TUTELA

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA

Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Tutelando: EMERSON PATRÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Fica intimado o advogado Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

**SENTENÇA** (fl. 50): “**Ante o exposto, JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda superveniente do objeto. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

P. R. I. C.”. Colméia - TO 23.01.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0002.9753-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PENSÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ELENI DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Glaubert Félix Oliveira – OAB/TO 3539

Requerido: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO – TO

Advogado: Dr. Pablo Vinícius Felix de Araújo – OAB/TO 3.976

Ficam intimados os advogados Dr. Glaubert Félix Oliveira – OAB/TO 3539 e Dr. Pablo Vinícius Felix de Araújo – OAB/TO 3.976

**DESPACHO** (fl. 84): “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pendência e finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 05 (cinco) dias. Designo audiência de conciliação, a se realizar no horário que deverá ser colocado em pauta e devidamente certificado nos autos pela secretaria do juízo, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, com proposta de acordo e as provas que se fizeram necessárias para comprovar os fatos, caso tenham interesse. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se”. Colméia - TO 10.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0007.7219-2/0**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: J. B. S. Menor impúbere neste ato representada por sua genitora Sr<sup>a</sup> LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909

Requerido: MÁRCIO PEREIRA BARBOSA

Fica intimado o advogado Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909

Parte final da **SENTENÇA** (fl. 32/33): “**Ante o exposto, JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, em razão da inércia da Exequente em mudar-se sem informar o novo endereço ao Juízo. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia - TO 12.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0002.9724-9/0**

Ação: ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA CONDENATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MANOEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/SP 216.628

Requerido: INSS

Procurador Federal

Fica intimado o advogado Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/SP 216.628

**DESPACHO** (fl. 95): “Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e após o que remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

com as homenagens deste juízo. Int. Cumpra-se. Colméia, 11.12.2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Substituto – respondendo pela Comarca de Colméia Portaria nº 1114/2013 – DJ-e nº 3215 de 16/10/2013.

**AUTOS: 2007.0007.0979-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CUMULADA COM DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: Constância Maria Rosa de Lima e outros

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana - OAB/TO 2909

Requerido: Município de Xinguará-PA

Fica intimado o advogado Dr. Rodrigo Marçal Viana - OAB/TO 2909

**DESPACHO** (fl. 105): “Remarquem-se as audiências de conciliação, cíveis, família, e do rito sumaríssimo para o **dia 26/03/2014**. Durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório. **Às 09h 00min**. Servindo cópia como mandado. **Cumpra-se com urgência**.”. Colméia - TO 13.12.2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Substituto – respondendo pela Comarca de Colméia Portaria nº 1114/2013 – DJ-e nº 3215 de 16/10/2013.

**AUTOS: 2006.0004.4758-7/0**

Ação: GUARDA

Requerente: JOSÉ LONGUINHO MARQUES

Defensor Público

Requerida: MARLEIDE BOTELHO PIMENTEL MARQUES

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Rozelma Silva Souza – OAB-GO 19.560

Fica intimada a advogada Dr<sup>a</sup>. Rozelma Silva Souza – OAB-GO 19.560

**DESPACHO** (fl. 142): “Intime-se a Requerida, por meio de sua advogada constituída, para que manifeste a respeito a respeito do pedido de desistência, no prazo de até 05 (cinco) dias. Em seguida, vista dos autos ao Ministério Público para que manifeste em até 10 (dez) dias. Cumpra-se”. Colméia - TO 31.01.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0003.4949-2/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: VALDEMIR PEREIRA DA SILVA

Advogada: Dr. Maria Elizabete Rocha Tavares 429 B

Interditando: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Fica Intimado o advogado Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501 de sua nomeação para atuar como curador especial.

Parte final do **DESPACHO** (fls. 60/61): “Nomeio um(a) dos(a) advogados(a) atuantes nesta Comarca como curador especial, a ser escolhido pelo Cartório Cível, em conformidade com o controle interno, para que ofereça contestação no prazo legal, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil. ... Intimem-se Cumpra-se”. Colméia - TO 07.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0006.0635-5/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: TEREZA DA SILVA

Defensor Público

Interditanda: LUZIRENE LOPES FERREIRA

Fica Intimado o advogado Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501 de sua nomeação para atuar como curador especial.

Parte final do **DESPACHO** (fls. 57/58): “Nomeio um(a) dos(a) advogados(a) atuantes nesta Comarca como curador especial, a ser escolhido pelo Cartório Cível, em conformidade com o controle interno, para que ofereça contestação no prazo legal, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil. ... Intimem-se Cumpra-se”. Colméia - TO 07.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0004.2897-0/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: VALDIVINO FERREIRA DE ANDRADE

Defensor Público

Interditanda: ELENICI FERREIRA DE ANDRADE

Fica Intimado o advogado Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501 de sua nomeação para atuar como curador especial.

Parte final do **DESPACHO** (fl. 47): “Nomeio um(a) dos(a) advogados(a) atuantes nesta Comarca como curador especial, a ser escolhido pelo Cartório Cível, em conformidade com o controle interno, para que ofereça contestação no prazo legal, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil. Em seguida, vista ao Ministério Público para que manifeste a respeito do julgamento antecipado da lide, no prazo de até 10 (dez) dias. Cumpra-se”. Colméia - TO 07.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0002.4784-5/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: AMADEUS FRAGOSO DA SILVA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909

Requerida: MARIA SOLANGE MARTINS REIS

Defensor Público

Fica Intimado o advogado Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909

Parte final da **DECISÃO** (fl. 106): "... **Ante o exposto**, RECEBO o presente recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, do CPC. As contrarrazões foram apresentadas. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se". Colméia – TO, 06.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0011.2386-2/0****PEDIDO: INVENTÁRIO**

REQUERENTES: R.E.C.M. rep. por sua mãe ANA LUCIA DE SOUZA CORTEZ

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: WEVERSON ADORNO MONTEL

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada da **Certidão** de fl. 136 dos referidos autos a seguir transcrita: "Certidão - Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº. **5000027-88.2011.827.2715**, chave de acesso **340580489014**, cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada. Cristalândia-TO, 28/2/2014."

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 5000008-19.2001.827.2720 – Ação de Arrolamento Sumário****Chave n. 979499808413**

Requerente: Antonia Pereira de Sousa e outros

Espólio: Profírio Pereira de Sousa

Adv. Dr. Edízio do Carmo Pereira – OAB/TO n. 219-B

INTIMAÇÃO: do advogado para no prazo de 10 (dez) dias habilitar seus clientes TADEU PEREIRA ARAÚJO, ELZA SOUSA GUIMARÃES, GELSON ARAÚJO DE SOUSA, MARIA ARAÚJO MENDES, FAUTINA ARAÚJO SOUSA e VICENTE PEREIRA ARAÚJO, nos autos acima mencionado. Goiatins, 6 de março de 2014.

**Autos nº 5000307-78.2010.827.2720.****Chave: 575706023113****Ação: Desapropriação**

Requerente: IENNE-INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA NORTE E NORDESTE

ADV: Joventino Vieira, OAB/SC 7860.

Requerido: Sebastião Elias Ferraz e Fernandes Neves de Oliveira

INTIMADOS: Fica a parte requerente na pessoa de seu procurador INTIMADO, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça fls. 134 e constante no evento nº 1-OUT 21. Goiatins /TO, 06 de março de 2014.

**Autos nº 5000415-73.2011.827.2720****Ação: Medida Cautelar de Sequestro c/ Pedido de Concessão de Liminar**Requerente: **LOS GLOBO CEAGRO DO BRASIL S/A**

ADV: Eduardo de Moraes Ribeiro, OAB/RJ nº 150354

ADV: Gisele Giovana Machuca, OABGO nº 30544

INTIMADOS: Fica a parte requerente na pessoa de um de seus procuradores INTIMADA, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o início do cumprimento da sentença, apresentando memória atualizada de seus créditos, tudo em conformidade com o despacho judicial proferido nos autos supra citados e constante no evento nº 4. Goiatins /TO, 06 de março de 2014.

**EDITAL**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA,**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Usucapião sob o n. 5000875-89.2013.827.2720, na qual figura como requerente Antonio Lopes Neto e Aldenir Nunes Lopes em desfavor de Sergio Paulo Valcanaia, Marylena Alves Pereira e Marcelo Valcanaia e por meio deste, CITAR os réus em lugar incerto e não sabido e dos eventuais interessados, conforme informação nos autos, para tomarem conhecimento da presente ação acima mencionada, e apresentarem resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 297, além do inciso II do 320 e 942 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 06 (seis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, \_\_\_\_\_, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15:38:19, na data de 06/03/2014. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal sob o n. 5000364-62.2011.827.2720, na qual figura como requerente O Estado do Tocantins em desfavor de Maria Gomes Machado Neves, e por meio deste, CITAR o requerido MARIA GOMES MACHADO NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Citado e decorrido sem manifestação, ou citado e não paga a obrigação e nem garantida integralmente a execução, por meio de depósito ou fiança idônea, nos estritos moldes do art. 11 da LEF, fazer conclusão para, preferencialmente proceder a bloqueio de ativos financeiros em nome do devedor pelo sistema BACENJUD (arts. 10 e 30 da LEF). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 07 (sete) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, \_\_\_\_\_, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08:51:46, na data de 07/03/2014. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal sob o n. 5000362-24.2013.827.2720, na qual figura como requerente A União em desfavor de José Lourival Moraes, e por meio deste, CITAR o requerido JOSÉ LOURIVAL MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Citado e decorrido sem manifestação, ou citado e não paga a obrigação e nem garantida integralmente a execução, por meio de depósito ou fiança idônea, nos estritos moldes do art. 11 da LEF, fazer conclusão para, preferencialmente proceder a bloqueio de ativos financeiros em nome do devedor pelo sistema BACENJUD (arts. 10 e 30 da LEF). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 07 (sete) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, \_\_\_\_\_, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08:51:46, na data de 07/03/2014. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Monitória sob o n. 5000374-09.2011.827.2720, na qual figura como requerente Luis de Sousa Alencar em desfavor de Otacílio Quesado de Araújo, e por meio deste, CITAR o requerido OTACÍLIO QUESADO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a dívida descrita na inicial ou para, caso queira, ofereça embargos, os quais suspenderão a eficácia do mandado inicial. Ficando ciente de que o não pagamento ou a ausência de apresentação de embargos constituirão de pleno direito o título executivo judicial. Caso o pagamento seja efetuado no prazo acima assinalado, o suplicado ficará isento de custas e honorários advocatícios. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 07 (sete) dias do mês de março (03) do

ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, \_\_\_\_\_, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08:29:02, na data de 07/03/2014. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA,**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Usucapião sob o n. 5000888-88.2013.827.2720, na qual figura como requerente Maria Fernandes de Castro e Luiz Araújo Castro em desfavor de Nelson José Volpi Simões, João Carlos De Jesus e Banco Empresarial S/A e por meio deste, CITAR os réus em lugar incerto e não sabido e dos eventuais interessados, conforme informação nos autos, para tomarem conhecimento da presente ação acima mencionada, e apresentarem resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 297, além do inciso II do 320 e 942 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 06 (seis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, \_\_\_\_\_, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14:41:11, na data de 06/03/2014. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0003.8063-4/0 – Indenização**

Fica a parte requerida, através de seu(s) advogado(s), INTIMADA do ato processual a seguir relacionado:

Requerente: Valmir Ribeiro da Cruz

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº 2893 e outro.

Requerido: Viação Montes Belos Ltda

Advogado: Dr. Damien Zambellini OAB/GO nº 19.561 e Dr. Sivaldo Pereira Cardoso OAB/TO nº 18.128

DECISÃO de fls. 109/110: (...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 70, inciso III e 72 do CPC, ACOLHO A DENUNCIAÇÃO DA LIDE, suspendendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Portanto, cite-se o denunciado para que conteste a presente ação, se desejando, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora; ressaltando-se que o requerido, ora denunciante, providencie, no prazo de 30(trinta) dias, a realização da citação do denunciado, sob pena do processo prosseguir, unicamente, em relação a sua pessoa. Após cumprimento do supra determinado ou decorrido o prazo de apresentação de contestação do denunciado, intime-se o requerente para impugnar a contestação de fls. 67/77, por meio da qual se alega fatos novos, e a contestação, que por ventura, venha apresentar o denunciado. Intimem-se as partes. Guaraí, 16/11/2013.

Ficam intimados os requeridos abaixo identificados, através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2007.0002.8387-6 – Ação de Indenização**

Requerente: Lucas Lopes Barbosa, representado por sua genitora.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498-B

Requerido: Silvio Ferreira de Lima

Advogada: Dra. Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478

Requerido: Bradesco Seguros S/A (Bradesco Seguros e Previdência)

Advogados: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 e outros

DESPACHO de fls. 325: “A presente ação foi proposta em desfavor do proprietário do veículo, que segundo o requerente, seu condutor foi responsável pelo acidente, causador dos danos ora pleiteados e, solidariamente, incluiu no pólo passivo a seguradora: BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA, em razão de constar do Extrato de Ocorrência do 7º BPM, que a caminhonete envolvida no acidente estava segurada pela Apólice n. 0772444568640001, emitida em 26/12/2005 e prazo de validade até 26/12/2006. Logo, examinando os autos, não se vislumbra a respectiva juntada da apólice supra referida, o que é indispensável para exame da preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela segunda requerida inclusive; bem como na busca da verdade real e para se evitar sentença incerta Além do mais, trata-se de parte autora incapaz e o referido documento encontra-se na posse do proprietário do automóvel e da seguradora, ambos requeridos. Isto posto, com espeque no artigo 130 c/c artigo 355, ambos do CPC c/c princípio dispositivo e o da disponibilidade, determino que se intime a segunda requerida, BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA, para que apresente em juízo cópia legível e integral da apólice n. 0772444568640001, emitida em 26/12/2005 com prazo de validade até 26/12/2006, firmada entre ela e Silvio Ferreira de Lima, no prazo de 05 (cinco dias); ressaltando-se o disposto no artigo 339, do CPC. Intimem-se. Guaraí, 17/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

**RETIFICAÇÃO****Autos nº: 2009.0001.3680-2/0 – Cumprimento de Sentença**

Fica a parte requerida, por seu(s) advogado(s) INTIMADA dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372

Executada: Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda

Advogados: Dr. Markson W. Andrade OAB/GO nº 26.207, Drª Daiane Alves de Sá OAB/GO nº 30.847 e Drª Jaqueline Cristina Fabiano OAB/GO nº 28.147

DECISÃO de fls. 174: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se irregularidade de representação postulatória da executada, uma vez que não constam, dos mesmos, os devidos e necessários instrumentos de procuração ou substabelecimentos originários do substabelecimento de fl. 162, outorgando poderes para as advogadas substabelecerdes: Drª DAIANE ALVES DE SÁ e Drª JAQUELINE CRISTINA FABIANO atuarem neste processo, ressaltando-se que as mesmas sequer requereram sua juntada posterior nos termos legais. Logo, com espeque no artigo 13, caput, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar o respectivo vício, sob pena de declarar-se inexistentes os atos praticados pelo advogado substabelecido: Dr. Markson W. Andrade, OAB/GO 26207 às fls. 160/161 e 163/170 (artigo 37, parágrafo único, do CPC); uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem cortar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF - Pleno: RTJ 139/269); ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Guaraí, 16 de dezembro de 2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, ficam CITADOS(as) PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº. 5000868-31.2012.827.2721. Incidência Penal: : Artigo 155, § 4o, II e IV, do CP;.Vítimas: Paulo Rodrigues Ramos. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: JANES MARCOS SILVA MENEZES, brasileiro, solteiro, garçom, nascido 27.04.1993, natural de Maracaçumé/MA, filho de Bernardo dos Santos Menezes e Maria Gorete Silva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de Março do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Thaís G. Grigolo Vignaga, estagiária, digitei. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra os (as) acusados (as) abaixo qualificados (as), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, ficam CITADOS(as) PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº. 5002990-80.2013.827.2721 Incidência Penal: art. 155, caput, Código Penal. Vítima: EDENIR MATOS CAVALCANTE. Autor da Denúncia: o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **AUGUSTO DE CASTRO RIBEIRO**, brasileiro (a), solteiro, garçom, com 38 anos quando do fato (05/08/1973) natural de Guaraí-TO, filho de Maria Salomé Castro e Lourenço Ribeiro dos Santos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (25.02.2014). Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**GURUPI****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO-2011.0007.0763-1**

Requerente: Fernando Magalhães Cunha –SMC Veículos

Advogado: Paulo Saint Martins de Oliveira OAB/TO 1648

Requerido(a): Boaventura Factoring Ltda

Advogado: Nadin El Hage OAB/TO 19

Advogada: Janeilma dos Santos Luz OAB/TO 8822

INTIMAÇÃO: ficam ambas as partes intimadas para comparecimento a audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20/05/2014, às 16 horas. DESPACHO: Acolho o pedido de adiamento, ficando redesignada para o próximo dia 20/05/2014, às 16 horas.

**Ação: Execução – 2007.0010.8554-7**

Requerente: CREDIVAL – PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA

Advogado: Lázaro José Gomes Junior OAB/MS 8.125

Requerido: Refrigerantes Imperial Ltda

Requerido: Edmo Edmundo Pinheiro - Espólio

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53

Advogado: Adilson Ramos OAB/GO 1899

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000188-19.2007.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº: 5011943-30.2013.827.2722**

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MAURO JOSE DE SOUZA

ESPÓLIO DE ILSON DE SOUZA E AGOSTINHA CARVALHO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. MARIA ISABEL DE CARVALHO, brasileira, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, HABILITAR-SE a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA: 5013318-66.2013.827.2722**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Comarca de Origem: BARRETOS - SP

Vara de Origem: 2ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 3000169-78.2013.8.26.0066

Requerente: R. de S. M., representado por sua genitora ANA PAULA DE SOUZA MORAIS

Advogados: GUILHERME DESTRI GARCIA – OAB/SP nº 292.768; MARCIO DASCANIO – OAB/SP nº 143.898

Requerido: JOSÉ DINIZ NOIA

Finalidade: CITAÇÃO

INTIMAÇÃO (evento 8): “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 13 de fevereiro de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO (evento 5): “CERTIDÃO – Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado do evento 1, deixei de proceder à citação do requerido JOSÉ DINIZ NOIA, porquanto não consegui encontrá-lo. Sendo certo que não existe a quadra I, lote 7, na Rua S-3 do setor Morada do Sol, nesta urbe. Razão pela qual, prejudicada a ordem citatória. Gurupi/TO, 25 de janeiro de 2014. Silas Terra – Oficial de Justiça Avaliador”

**CARTA PRECATÓRIA: 5013339-42.2013.827.2722**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Comarca de Origem: IMPERATRIZ - MA

Vara de Origem: 1ª VARA DA FAMÍLIA

Processo de Origem: 9560-36.2013.8.10.0040

Requerente: MARIA SEDÁLIA DOS SANTOS ARAÚJO

Advogado: VICTOR HUGO ALMEIDA LIMA – OAB/MA nº 9.961

Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR ARAUJO DOS SANTOS

Finalidade: CITAÇÃO

INTIMAÇÃO (evento 8): “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 13 de fevereiro de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO (evento 5): “Certifico e dou fé que não foi possível o cumprimento do mandado a mim distribuído (evento 1) citação de José de Ribamar Araújo dos Santos, haja vista que o endereço fornecido não foi localizado. Na rua Dona Aleixa na cidade de Cariri do Tocantins não existe quadra 23. Em diligência continuada indaguei alguns moradores daquela via se alguém conhecia a pessoa de José de Ribamar mas ninguém conhecia tal pessoa. Assim sendo diante do exposto devolvo esse r. mandado sem o devido cumprimento. Elias Junior – Oficial de Justiça. 29/01/2014”

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **DECISÃO**

**Processo nº: 2012.0001.4646-8**

Natureza: Cobrança

Requerente(s): Domingos Quirino da Silva

Advogados:

Requerido: Francisco Augusto de Souza, Representante da firma Dow Agrosiences

Advogados: Osmar A. Maggagioni, OAB/RS 13.012 e Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841

**DECISÃO:** Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança proposta por Domingos Quirino da Silva em desfavor de Dow Agrosiences Industrial LTDA representada por Francisco Augusto de Souza. Cite-se a parte Ré na pessoa de seu representante legal, para comparecer a cessão de conciliação, a ser conduzida por conciliador, designada para o dia 26/03/2014, às 15horas, na sala de conciliação de conciliação Fórum local. Fica a parte requerida advertindo-a de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da lei 9.099/95. Não obtida a conciliação, sairá ela intimada a apresentar sua defesa escrita no prazo de 5(cinco) dias, oportunidade em que deverá alegar toda a matéria de defesa e especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Decorrido o prazo, intime-se a parte requerente para falar nos autos em igual prazo, especificando, da mesma forma, as provas que deseja produzir. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução caso necessário, ou prolação de decisão ou sentença. Obtida a conciliação, será o acordo homologado de plano. Itacajá, 27 de fevereiro 2014.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2009.0004.1370-9 (4315/09)**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ELAINE DA SILVA GOMES

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: SANDRA DE LUCENA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da decisão de fls. 173 a seguir transcrito: “Vistos ... Não havendo irregularidades a sanar declaro saneado o feito. Defiro a produção de provas documental, testemunhal e depoimento pessoal. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de maio de 2014, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito.

**AUTOS nº 2009.0007.8895-8(4419/09)**

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: SANDRO DE LUCENA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ELAINE DA SILVA GOMES

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da decisão de fls. 144 a seguir transcrito: “Vistos ... Não havendo irregularidades a sanar declaro saneado o feito. Defiro a produção de provas documental, testemunhal e depoimento pessoal. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de maio de 2014, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito.

**AUTOS nº 2009.0007.8895-8(4419/09)**

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: SANDRO DE LUCENA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ELAINE DA SILVA GOMES

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da decisão de fls. 144 a seguir transcrito: "Vistos ... Não havendo irregularidades a sanar declaro saneado o feito. Defiro a produção de provas documental, testemunhal e depoimento pessoal. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de maio de 2014, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0012.2487-3 (4746/10)**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SERGIO LASKOSKI

ADVOGADO: DRA. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: DRA. ELIANA RIBEIRO CORREIA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 05/06/2014 às 15:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Miracema do Tocantins, 19 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2012.0002.8804-1(5073/12)**

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: PEDRO AFOSNO AÇUCAR E BIONERGIA S/A

ADVOGADO: DR. WAISMAN AUGUSTO RIOS

REQUERIDO: JOÃO ARAÚJO DA COSTA E MARIA MACIEL DA COSTA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 236 a seguir transcrito: "Designo audiência de Conciliação para o dia 15/05/2014, às 15:30:20 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzirem. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito.

**AUTOS nº 2007.0009.1620-8(3891/07)**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CALTINS CALCÁRIO TOCENTINS LTDA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ DEMITO SAAB

REQUERIDO: LEONIR NELSON SKREZENSKI

ADVOGADO: DR. ISAIAS GRASEL ROSMAN

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 91 a seguir transcrito: "Designo audiência de Conciliação para o dia 15/05/2014, às 16:20 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzirem. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito."

**AUTOS nº 2011.0005.9752-60(4833/11)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WELLIGTON ALVES DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ARIGATO ADMINISTRATIVA DE CONSORCIOS S/C LTDA

ADVOGADO: DR. GLEITON LUIZ SILVA E DR. ADEMAR LOPES DA FONSECA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 43 a seguir transcrito: "Designo audiência de Conciliação para o dia 15/05/2014, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzirem. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0003.2807-8 (5089/12)**

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: PEDRO AFONSO ACUCAR E BIONERGIA S/A

ADVOGADO: DR. WAISMAN AUGUSTO RIOS

ADVOGADO: DR. AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA

REQUERIDO: ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO

ADVOGADO: DRA. JULIANA DEGANI PAES LEME

ADVOGADO: DR. RODRIGO RIBEIRO PEREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 29 de maio de 2014, às 15:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.8802-5 (5071/12)**

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: PEDRO AFONSO ACUCAR E BIONERGIA S/A

ADVOGADO: DR. WAISMAN AUGUSTO RIOS

ADVOGADO: DR. AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA

REQUERIDO: CELIO GOMES PEREIRA

REQUERIDO: NARA LUANA DIAS COELHO GOMES

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 29 de maio de 2014, às 17:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0012.1792-1 (4993/11)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARINEIDE MARIA DIDONE

ADVOGADO: DRA. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 07/05/2014 às 15:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº. 4517/07 (2007.0010.0773-2)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: V.G.A. rep. pela mãe Marina Alves da Silva

Advogado: Dra. Suyane Maselle Abreu e Coelho

Requerido: Francisco da Silva Milhomem

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Miracema do Tocantins-TO, em 25 de março de 2013. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 0019/2014****Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO– 2008.0009.1173-5/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Hamilton Aguiar do Carmo

Advogado: Renata Rodrigues de Castro Rocha– OAB/MG – 107814 e Tiago Sousa Mendes OAB/TO - 4058

Requerido: BV FINANCEIRA

Requerido: Celso Marcon OAB/ES 10990

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5010627-29.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**Ação: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais... – 2011.0002.9648-8/0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Aldenor Noleto Bezerra Neto

Advogado: Thiago D'Ávila S. dos S. Silva – OAB/TO 4355

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, Palmas Consórcio Ford Plus

Advogado: Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4367

Requerido: Palmas Consórcio Ford Plus

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5010626-44.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.0753-0/0 (nº de ordem: 03)**

Exequente: Banco Finasa S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB/ES – 10990

Requerido: Heliane de Nazaré Carvalho Pe

Advogado: não constituem

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5003265-44.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Ação de Indenização...Cumprimento de Sentença – 2009.0003.1004-7/0 (nº de ordem: 04)**

Requerente: Ricardo Pereira Bueno

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento (Grupo Votorantin)

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

Advogado: não constituem

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5043297-52.2013.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

## **4ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2007.0007.0490-1 – AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: MARCOS GARCIA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTAÑO

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO NOVO CAMINHO JUVENIL

ADVOGADO(A): CLEUSDEIR RIBEIRO OAB/TO 2507

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada a manifestar acerca da certidão do Oficial de justiça de fl.648

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **LEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 27.02.1979, filho de Luiz Henrique D. Rodrigues e de Maria Alice dos Santos Rodrigues, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº **2010.0010.6101-0**, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cuja parte final segue adiante [...] “Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade de LEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES, qualificada na denúncia, pela prática da conduta nela denúncia. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 31 de janeiro de 2013”. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto – portaria 340/2012. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 6 de março de 2014. Eu, \_\_\_ aux. judiciário, subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Lyafran Cardoso Tomaz**, brasileiro, solteiro, nascido aos 10.07.1985, filho de Francisco Tomaz Filho e de Maria da Conceição Sousa Cardoso Filha, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº **2005.0003.3341-9**, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cuja parte final segue adiante [...] “Relatado o necessário, decido. E, ao fazê-lo, constato que a pena máxima cominada à conduta é de 04 anos de reclusão e que desde o recebimento da denúncia transcorreu o prazo especificado no art. 109, IV, do CP, por isso, declaro a prescrição da pretensão punitiva estatal e, de consequência, extinta a punibilidade de LYAFRAN CARDOSO TOMAZ, qualificado na denúncia. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRIC. Palmas, 30 de janeiro de 2013.” Juiz Substituto

Rodrigo da Silva Perez Araújo- Auxiliando – portaria 340/2012. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 6 de março de 2014. Eu, \_\_\_ aux. judiciário, subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Romário Ferreira da Silva**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 10.09.1991, filho de Laurení Ferreira da Silva, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº **2011.0000.0774-5**, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cuja parte final segue adiante [...] “Deste modo, defiro o requerimento ministerial de fl. 51, e, em consequência, por meio desta sentença, declaro extinta a punibilidade do processado ROMÁRIO FERREIRA DA SILVA (qualificado à fl. 02). Transitada em julgado, procedam-se as baixas inerentes. Dê-se ciência ao Ministério Público. Sem custas. P.R.I. Palmas-TO, 03.07.2013”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 6 de março de 2014. Eu, \_\_\_ aux. judiciário, subscrevo.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Boletim nº 23/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0006.9060-7 /0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: I. T. F. do A.

Advogado: Dr. Mauro José Ribas e outros

Requerido: V. S. do A.

Advogado: Dr. Diogo Viana Barbosa

DECISÃO: “Vistos etc. A audiência retro foi designada a pedido da parte autora. Ocorre que, nesta data apazada e pouco antes do horário previsto para tal, aportou em gabinete petição de pedido de adiamento, ante a pendência de cálculos a fim de viabilizar o acordo. DECIDO. Defiro o pedido de adiamento alusivo, pelo que suspendo o feito por 30 dias conforme requerido. Na oportunidade, concito às partes para calcularem e definirem, igualmente, sobre o pagamento das custas judiciais em caso de eventual acordo, pois que um patrimônio desta monta por certo que seus detentores não podem se beneficiar da justiça gratuita. Intimem-se. 21/01/2014, 13h50min. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0004.0706-0/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: L. G. de S.

Advogado(a): DR VEZIO AZEVEDO CUNHA OAB/TO 3734

Requerido: R. M. de S.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de outubro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.0004.1629-7/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: A. A. dos S. e G. C. da S.

Advogado(a): DR GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS OAB/TO 5319 – Faculdade Católica do Tocantins

SENTENÇA: “DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da AJG. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de novembro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

**Autos: 2011.0007.9663-4/0**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: D. C. da S. S. e I. C. da S. S.

Advogado(a): DR MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2420

Requerida: J. A. S.

SENTENÇA: “EX POSITIS, em razão da inércia das exequentes, indefiro a petição inicial e extingo o processo, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas, pois defiro às exequentes os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 29 de outubro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

**Autos: 2010.0005.4887-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): P. R. F. G.

Requerido(a): J. R. da S. G.

Advogado(a): DR. DOMINGOS SOARES DOS REIS OAB/TO 2446

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a inércia do autor, revogo a decisão liminar de fl. 10, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 19 de agosto de 2013. Ass.: Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito em substituição.”

**Autos: 2010.0002.7326-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: D. S. C.

Advogado(a): DR WASHINGTON GABRIEL PIRES OAB/TO 5149

Requerida: N. N. de O.

Advogado(a): GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B

SENTENÇA: “EX POSITIS, em face da robusta prova produzida nos autos, com fulcro no art. 269, I, c/c o art. 4º, I, do Código de Processo Civil, art. 1º da Lei 9.278/96, e o art. 226, § 3º, da CF/88, julgo procedente o pedido declarando a existência de união estável entre D. S. C. e M. B. de O., no período compreendido entre o ano de 1992 a 05.12.2009, data do falecimento do convivente, restando decretada a extinção do processo, com resolução do mérito. Deixo de condenar os requeridos M. S. O., D. C. de O. e M. A. C. de O. nos ônus da sucumbência, pois não resistiram ao pedido. Condeno os requeridos M. N. de O. e J. P. B. de O. no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para cada qual, sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhes os benefícios da AJG. P.R.I. Translade-se cópia desta sentença para os autos do Inventário nº 2009.0012.8768-5, em apenso. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se. Palmas, 08 de novembro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

**Autos: 2010.0005.7790-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. C. N. C.

Advogado(a): DR CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB/TO 875

Requerida: C. N. C. e I. N. C.

SENTENÇA: “ASSIM, ante às informações prestadas pelo exequente, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de novembro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

**Autos: 2010.0001.5530-4/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. C. G. S.

Advogado(a): DR ROGÉRIO GOMES COELHO OAB/TO 4155

Requerida: H. M. A. e C. M. A.

Advogado(a): DR FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

SENTENÇA: “DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

**APOSTILA**

**Autos: 2010.0007.4078-9/0**

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: A. M. da C. C.

Advogado(a): DR FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido: E. R. C.

Advogado(a): DR MURILO BRAZ VIEIRA OAB/TO 4863-B

SENTENÇA: “EX POSITIS, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I, ambos do CPC e § 6º do art. 226 da CF/88, julgo parcialmente procedente o pedido para decretar o divórcio de A. M. da C. C. e E. R. C., voltando as partes a usar o nome de solteiro. Partilho os bens comunicáveis (dívidas) em 50% para cada nubente, na forma delineada no corpo desta sentença, cujo

valor deverá ser apurado em liquidação de sentença, restando prejudicada a partilha dos demais bens pelos fundamentos acima expostos. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais “pro rata”, face a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), sobrestadas as custas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhes os benefícios da gratuidade processual. Por consequência lógica, julgo improcedente o pedido contido na Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 2010.0005.2208-0, em apenso, restando revogada a decisão liminar de fls. 23/25, que deferiu o arrolamento dos bens cuja partilha restou prejudicada nos autos da ação principal, restando decretada a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais “pro rata”, face a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), sobrestadas as custas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhes os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Traslade-se cópia desta sentença para os autos reunidos que tiveram julgamento conjunto Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. PALMAS, 04 de outubro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Excelentíssima Senhora Gisele Pereira Assunção Veronezi, MMª. Juíza de Direito substituta na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões, processam os termos da Ação de Guarda, registrada sob o nº 5001096-50.2010.827.2729, que tem como requerente Eunice Gabino de Sousa, brasileira, portador do RG nº 2.331.929 SSP/PI e CPF nº 006.116.963-39, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certidão nos autos, para dar prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 6 de março de 2014. Raimunda Pinto de Sousa. Técnica Judiciária o digitei.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2005.0000.2680-0/0**

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: NILTON DE SENA BENEVIDES

Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** Trata-se de execução de honorários na modalidade cumprimento de sentença. Embora o exeqüente tenha cumprido satisfatoriamente o disposto no artigo 614, II do CPC, com a apresentação da memória de cálculos respectiva, vê-se que decorreu razoável decurso de tempo desde a protocolização da última petição sem que o interessado haja dado causa. Sendo assim, encaminhem os autos à Contadoria Judicial para atualização da dívida. Retornando os autos, intime-se réu, por meio de seu patrono, via DJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida sucumbencial, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10% (inteligência do art. 475-J do CPC). Fica o demandado advertido de que, não atendida à determinação, será procedida à penhora on line de numerários suficientes para a garantia de débito exeqüente. Efetivada a constrição, proceda-se À intimação do executado, facultando-lhe apresentar impugnação no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2008.00003.6399-1/0**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Embargante: RUBIMAR GOMES DA MOTA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Embargado: UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

Advogado: GILMARA DA PENHA ARAÚJO APOLIANO

**DECISÃO:** POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Outrossim, dê-se prosseguimento no feito cumprindo as determinações contidas na parte final da decisão de fls. 83/84, ou seja facultando vista ao Ministério Público e, após, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 07 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 3892/2003**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Embargante: EDICÉLIO INÁCIO DE SOUSA E OUTRO

Advogado: ANTONIO EDIMAR SERPA BENICIO

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 14 de fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2011.0003.8225-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: RAQUEL FREITAS ARAUJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 66/103 por seus próprios fundamentos. Sendo recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 26 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2011.00003.7505-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ROBERTO FERRAZ GONSALES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 58/63 por seus próprios fundamentos. Sendo recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 26 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2011.00003.6998-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: FRANK RUBENS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 60/65 por seus próprios fundamentos. Sendo recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 28 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2011.0001.7609-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Apelado: CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0008.3520-4/0**

Ação: COBRANÇA

Apelante: ARLY ALVES COSTA E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0007.5207-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ZILDA BARBOSA CANDIDO E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0007.5300-3/0**

Ação: COBRANÇA

Apelante: IRAIDES CARLOS BELEM E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0001.8635-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: HELENA DE FREITAS SALES

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES, CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0006.5633-4/0**

Ação: COBRANÇA

Apelante: DAILZA INACIO MONTELO E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 17 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2008.0010.7409-8/0**

Ação: COMINATÓRIA

Apelante: OLÍMPIO CARDOSO NETO E OUTROS

Advogado: VICTOR HUGO SILVEIRA DE SOUZA ALMEIDA, ANDREY DE SOUZA PEREIRA E ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.00141.1969-7/0**

Ação: COBRANÇA

Apelante: ERISVAL NUNES POTENCIO

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0010.3473-6/0**

Ação: COBRANÇA

Apelante: LEILA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA e OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas/TO, 18 de Fevereiro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº.: 2007.0001.5105-8/0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE

Advogado: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

Embargado: JOSÉ LUIZ COSTA SOUSA E EDILENE MENDES RODRIGUES

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Embargado: EDERALDO ALVES FERNANDES E ELENI SILVA FERNANDES

Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA

**DECISÃO:** Indefiro a petição de fl. 392, pois se tratando de prazo comum, os autos devem permanecer em cartório. Assim, ainda que tenha ocorrido a republicação da decisão lançada no autos de impugnação do valor da causa, tal circunstância não sugere prejuízo em relação à fluência do prazo no tocante aos demais atos judiciais constantes dos processos em apenso. A consulta dos autos, por se tratar de fluência de prazo comum, estava e está franqueada aos advogados habilitados nos feitos, de sorte que não procede a alegação de óbice à vista dos autos perante a escritania. Int. Palmas/TO, 06 de março de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIENCIA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Dr<sup>a</sup>. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Alimentos, Autos nº. 5000258-02.2013.827.2730, tendo como requerente E.T. de M.S, menor rep. por Vanilda Francelin da Silva, e requerido Herson Eloi Macedo. **MANDOU CITAR: HERSON ELOI MACEDO, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, filho de Hermes Eloi de Macedo e Hilda Tokio de Macedo, documentação pessoal ignoradas**, de todo o teor da presente ação, bem como cientificá-lo de que foram fixados os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a serem pagos até o dia 10 de cada mês, devendo ser depositado Ag 967-8, c.p. 7287839-6, em nome de Vanilda Francelin da Silva, Banco Bradesco S/A, devidos a partir da citação. Bem como **para INTIMÁ-LO**, para audiência de conciliação, designada para o **dia 04/04/2014, às 09h20min**, devendo comparecer acompanhado de advogado independente de intimação. **Não** obtida a conciliação em audiência, devera a parte requerida oferecer contestação, por intermédio de advogado no prazo de 15 dias. A ausência do requerido importará em revelia. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 06 dias do mês de março do ano de 2014. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária o digitei. Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, e acusado: seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, e **ANGELO SÍLVIO GOMES ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido aos 09/12/1987 em Palmeiropolis/TO, CPF no 086.134.336-00, filho de Jose Siriano de Araujo e Luzia Gomes Araujo, atualmente em local incerto e não sabido,, a fim de comparecer no dia **05 de junho de 2014, às 09:00horas**, nesta Comarca. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 07 dias do mês de março de 2014. Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, e acusado: seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, e acusado **OSMIR FERNANDES CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 19/06/1991 em São Salvador/TO, filho de Francisco Fernandes da Conceição e Idalina Furtado de Almeida, RG nº 5925174 - SSP/GO, atualmente em local incerto e não sabido,, a fim de comparecer no dia **30 de abril de 2014, às 17:30horas**, nesta Comarca. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 06 dias do mês de março de 2014. Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias.A Doutora ANA PAULA DE ARAÚJO TORIBIO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, e acusado: **MAXUEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 12/04/1968 em Imperatriz-MA, a fim de comparecer no dia **22 de Maio de 2014, às 10:30horas**, no Edifício do Fórum desta Comarca, para participar da Audiência de Instrução e Julgamento .Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 06 dias do mês de Março de 2014. Eu (Vilma C. Milhomens Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0004.2084-7/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

**Requerente: MARCOS HENRIQUE GARCIA**

**Advogados: Dr. Whillan Maciel Bastos- OAB/TO, nº 4.340.**

**Requerido:** JUSCELINO RODRIGUES DE JESUS.

**Adv. do Requerido:** Nihil.

**Intimação:** Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Whillan Maciel Bastos- OAB/TO, nº 4.340, para no prazo de CINCO (05) DIAS comparecer na escrivania da 1ª Vara Civil e retirar a Carta Precatória de Citação, para ser protocolada na Comarca de Palmas - TO, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 06 de março de 2014. Eu, *Marlena Socorro Lopes* – Estagiária Judicial da 1ª Vara Civil, o digitei.

**Autos nº 2012.0001.1624-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogados:** Dr. Hudson José Ribeiro- OAB/TO, nº 4998-A.

**Requerido:** ISABEL CRISTINA GUIMARÃES NASCIMENTO.

**Adv. do Requerido:** Nihil.

**Intimação:** Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Hudson José Ribeiro- OAB/TO, nº 4998-A, para no prazo de CINCO (05) DIAS comparecer na escrivania da 1ª Vara Civil e retirar a Carta Precatória de Citação, para ser protocolada na Comarca de Palmas - TO, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 06 de março de 2014. Eu, *Marlena Socorro Lopes* – Estagiária Judicial da 1ª Vara Civil, o digitei.

**Autos nº 2012.0005.1000-3/0 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO PERANTE O SPC.**

**Requerente:** ANTÔNIO LUIS DA SILVA.

**Advogados:** Dr<sup>a</sup>. Jakeline Moraes e Oliveira - OAB/TO, nº 1.634 e Outros.

**Requerido:** JANJÃO LOCADORA DE VEÍCULOS.

**Adv. do Requerido:** Nihil.

**Intimação:** Intimar a advogada da parte requerente, Dr. Dr<sup>a</sup>. Jakeline Moraes e Oliveira - OAB/TO, nº 1.634, para no prazo de CINCO (05) DIAS comparecer na escrivania da 1ª Vara Civil e retirar a Carta Precatória de Citação, para ser protocolada na Comarca de Palmas - TO, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 06 de março de 2014. Eu, *Marlena Socorro Lopes* – Estagiária Judicial da 1ª Vara Civil, o digitei.

**Autos nº 2010.0001.9077-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS c/c LUCROS CESSANTES.**

**Requerente:** HELENA NOGUEIRA LABRE.

**Advogados:** Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO, nº 2.549.

**Requerido:** JOÃO EVANGELISTA.

**Adv. do Requerido:** Nihil.

**Intimação:** Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO, nº 2.549, para no prazo de CINCO (05) DIAS comparecer na escrivania da 1ª Vara Civil e retirar a Carta Precatória de Citação, para ser protocolada na Comarca de Campinorte - GO, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 06 de março de 2014. Eu, *Marlena Socorro Lopes* – Estagiária Judicial da 1ª Vara Civil, o digitei.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0004.9922-0 – Ação de Interdição**

Requerente: Geralda Rosa de Sousa

Advogada: Janay Garcia, OAB/TO-3959

Requerido: Julia Rosa de Sousa

Advogada: não tem

Fica a procuradora da autora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...)Portanto, acolhendo a manifestação do Parquet, Julgo Procedente os pedidos da inicial e nos termos do artigo 1.183, parágrafo único do CPC, nomeio curadora da interditada Julia Rosa de Sousa, sua Genitora Geralda Rosa de Sousa. A alienação de bens imóveis da interditada somente será procedida mediante autorização judicial. Sem custas e honorários, face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Com o Trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. PRI. Dê-se ciência do Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso, 20 de junho de 2013. (a) Océlio Nobre da Silva, Juiz de direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

**Autos n. 2009.0011.3393-9 – interdição**

Requerente: Gilmar Maciel de Oliveira

Advogada: Dra. Ana Carolina Venâncio, OAB/TO-2779

Requerido: Manoel Maciel de Oliveira

Advogada Nomeada; Dra. Itla Gciella Leal de Oliveira, Defensora Pública

Fica a parte autora por sua procuradora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: “ (...) Portanto, acolhendo a manifestação do Parquet, Julgo Procedente os pedidos da inicial e Decreto a Interdição Civil de Manoel Maciel de Oliveira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do CC. Nos termos do artigo 1.183, , parágrafo único do CPC, nomeio como seu curador Gilmar Maciel de Oliveira. A alienação de bens imóveis do interditando somente será procedida mediante autorização judicial.lavre-se o respectivo termo e inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, Publique-se na imprensa local e Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, na forma do artigo 1184, do CPC. Sem custas e honorários, face o deferimento da assistência gratuita. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. PRI. Dê-se ciência ao MP. Cumpra-se. Paraíso, 20 de junho de 2013,. (a) Ocelio Nobre da Silva, Juiz de direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

#### **Autos n. 2011.0010.2640-9 – Regulamentação de Guarda**

Requerente: Adriano Soares Coelho

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB/TO- 4087B

Requerido: Kayky Ubiratan Mendes Soares

Advogado: Dr. Rogerio Magno Mendonça , OAB/TO-4087B

Ficam as partes por seus procuradores intimadas da sentença cujo teor final é o seguinte: “(...) Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre ao requerentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do Arrigo 475-N, V, CPC. Em consequência Decreto a extinção do processo com suporte no artigo 269, III do CPC. Nesta oportunidade, defiro as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em consequência, isento-as do pagamento de custas e honorários advocatícios. Cumpridas as formalidade legais arquivem-se os autos, Paraíso, 11/11/2013. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, intimei

#### **Autos n. 2009.0011.3353-0 – Ação de Interdição**

Requerente: Luiz Carlos Lucena Cavalcante

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires, OAB/TO- 4094

Requerido: Maria Quitéria Lucena Cavalcante

Advogado: Dra. Itla Gaciella Leal de Oliveira, Defensora Pública

Fica o advogado do autor intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: “Desse Modo, e por todo o exposto julgo procedente o pedido para decretar a interdição da requerida Maria Quitéria Lucena Cavalcante, declarando sua incapacidade Civil Absoluta. Por consequência, nomeio como curador da interditando a parte autora Luiz Carlos Lucena Cavalcante, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do CCB. Fica o curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 d CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro Civil de pessoas naturais e Publicação pela imprensa local e pelo órgão Oficial por três(3) vezes, com intervalo de 10 dias, constando os nomes do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas se honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão archive-se. Paraíso, 14/08/2014. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, escrivã intimei.

#### **Autos n. 2006.0003.1716-0 – Modificação de Guarda**

Requerente: Antonio Pereira Gama

Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira, OAB/TO-16354

Requerido: Enienes Ferreira Dias

Fica o autor por sua procuradora intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: “(...) Pelo exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 ano, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso II e III do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso, 28 de janeiro de 2014, (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito” Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2010.0010.3639-2/0 – OPOSIÇÃO**

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Requerente: MARA RUBIA ROCHA MAGALHÃES DE CARVALHO

Advogado: Elias Gomes de Oliveira Neto – OAB/GO 7.411

Requerido: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DECISÃO: INTIMAÇÃO: "...**ISTO POSTO**, defiro a expedição do alvará judicial em nome do patrono dos oponentes para levantamento dos valores informados às fls. 685/686. Por cautela, indefiro que os depósitos posteriores sejam realizados diretamente na conta bancária indicada pelos peticionários, devendo continuar mediante depósito judicial, sendo possível que as transferências sejam feitas diretamente aos peticionários somente após o total trânsito em julgado dos autos. Oficie-se à Vara do Trabalho de Guaraí-TO dando ciência desta decisão e que a penhora do rosto dos autos será cancelada em face de ambos os feitos por não restar comprovado a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Entre Rios. Informe ainda, que os valores aqui depositados pertencem, até decisão em contrário, pertencem à Empresa Agropecuária Tocantins, sendo representada pelo sócio majoritário Sebastião José de Carvalho. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 27 de fevereiro de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2009.0005.0927-7/0 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Requerente: THEREZINHA SALETTE DE CARVALHO

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA PINTO – OAB/TO 2.006-B

Requerido: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR

Advogado: CLAUDIOMAR MOREIRA DE JESUS FILHO – OAB/GO 35.358

Terceiro interessado: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E MARA RÚBIA ROCHA MAGALHÃES DE CARVALHO

Advogado: Elias Gomes de Oliveira Neto – OAB/GO 7.411

DECISÃO: INTIMAÇÃO: "...**ISTO POSTO**, defiro a expedição do alvará judicial em nome do patrono dos oponentes para levantamento dos valores informados às fls. 685/686. Por cautela, indefiro que os depósitos posteriores sejam realizados diretamente na conta bancária indicada pelos peticionários, devendo continuar mediante depósito judicial, sendo possível que as transferências sejam feitas diretamente aos peticionários somente após o total trânsito em julgado dos autos. Oficie-se à Vara do Trabalho de Guaraí-TO dando ciência desta decisão e que a penhora do rosto dos autos será cancelada em face de ambos os feitos por não restar comprovado a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Entre Rios. Informe ainda, que os valores aqui depositados pertencem, até decisão em contrário, pertencem à Empresa Agropecuária Tocantins, sendo representada pelo sócio majoritário Sebastião José de Carvalho. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 27 de fevereiro de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2009.0005.0927-7/0 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Requerente: THEREZINHA SALETTE DE CARVALHO

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA PINTO – OAB/TO 2.006-B

Requerido: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR

Advogado: CLAUDIOMAR MOREIRA DE JESUS FILHO – OAB/GO 35.358

Terceiro interessado: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO E MARA RÚBIA ROCHA MAGALHÃES DE CARVALHO

Advogado: Elias Gomes de Oliveira Neto – OAB/GO 7.411

DECISÃO: INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, **rejeito os embargos de declaração** opostos pelo inventariante nomeado por este juízo, pois inexistente qualquer omissão na sentença prolatada por esse juízo. Intime-se. Pedro Afonso, 11 de novembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2010.0009.9655-4 – MONITÓRIA**

Requerente: ELMA DA SILVA MILHOMEM-COMPUTADORES E CIA

Advogado: ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/MA 7495

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485

DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos memoriais, após volvam-me os autos conclusos. Pedro Afonso, 31 de outubro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2011.0007.7781-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: DARCI CLAUDINO FORGIARINE ME

Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

DR. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Requerido: BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL LTDA

SENTENÇA – Ante o exposto, nos termos do art.269, I do CPC, julgo procedente o pedido com resolução do mérito e condeno o requerido a pagar a autora o valor de R\$ 14.621,98 (quatorze mil e seiscentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos). Converto o mandado monitorio em executivo, nos termos do art.1.102-A e 1.102-B do CPC, e de consequência julgo extinto o feito com resolução do mérito. (...)” Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso, 11 de novembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2006.0009.8387-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: GLORIA REGINA NUNES BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (SUCESSORES DE UACY NUNES BARBOSA)

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Executado: BANCO FIAT S/A

Advogados: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-A

HAYKA MICHELINE AMARAL BRITO – OB/TO 3785

SENTENÇA - INTIMAÇÃO – “...Ante o exposto, considerando o cumprimento da obrigação pelo pagamento, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 794, I e 269, II do CPC...Pedro Afonso, 11 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2010.0007.0301-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 22223-B

DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334A

Requerido: EDER JOSÉ CAIXETA

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DR. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

SENTENÇA – POSTO ISTO, julgo procedente o pedido, para condenar a parte ré a pagar ao BANCO o valor devido constante da inicial, corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% a contar da inicial. Condeno o autor em custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa. P. R. I. Após, arquivem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 17 de dezembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0003.0042-6/0–AÇÃO - USUCAPIÃO**

Requerente: GECÍ MARTINS COSTA

VANECI MARTINS DA COSTA

VALDEREDO MARTINS DA SILVA

NEREU MARTINS DA COSTA

NECI DA COSTA FRANCO

ELIANE BORGES DA SILVA NASCIMENTO

Advogado: DR. RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA - OAB/TO - 3138

Requerido: NEVAM PEREIRA DA COSTA

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Havendo custas remanescentes, ficarão a cargo do autor. Sem honorários. P.R.I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 13 de novembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**RETIFICAÇÃO****AUTOS Nº 2012.0004.3449-8 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: SERRAVERDE – COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

Requerido: IDERALDO MENDES DE CASTRO

DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Intime-se a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 01 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOLO ÚNICO Nº. 2009.0006.3239-7**

AÇÃO: Ação Civil Pública com Pedido de Liminar

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: SANEATINS- Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Luciano Cordeiro Cavalcante Cerqueira- OAB/TO nº 1341- Drª Maria das Dores Costa Reis- OAB/TO nº 784- Dr. Dayana Afonso Soares- OAB/TO nº 2136

INTIMAÇÃO: Fica os requeridos intimados na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** os demais pedidos do Ministério Público e determino que a Requerida se abstenha de cobrar dos usuários a instalação, manutenção e conservação do hidrômetro, assim como o próprio aparelho e seus acessórios. **JULGO PROCEDENTE** o pedido de repetição de indébito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se as devidas cautelas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 16 de dezembro de 2013. ( ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito. “

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.8989-3**

AÇÃO: Ação Popular com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

Requerente: Marcos Aires Rodrigues

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB/TO 1374

Requerido: Cleyton Maia Barros e outros

Advogado: Leandro Manzano Sorroche – OAB/TO 4792

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 ( dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0002.7374-5**

AÇÃO: Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Efeitos da Tutela

Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche - OAB nº 4792

Requerido: Artur Alcides de Souza Barros

Advogado: Dr. Eptácio Brandão Lopes - OAB nº 315-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor da sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Ante o exposto, e em consonância com o parecer Ministerial de fl. 168, julgo **EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO., 26 de fevereiro de 2014. ( ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.2234-9**

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito Combinado com Compensatória de Danos Morais, com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Maria Benedita Ribeiro da Cruz

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB TO nº 2550

Requerido: Banco Votorantim S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte recorrida ( requerida) intimado na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 ( dez) dias, apresentar resposta à apelação nos termos do art. 518 do CPC.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0008.1608-2**

AÇÃO: Anulatória de Negócio Jurídico e Indenização por Danos Morais, com Pedido Parcial de Antecipação dos Efeitos da Tutela.

Requerente: Raimundo Nonato Cardoso Lima

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino - OAB nº 2418

Requerido: Renato Brito Aires

Advogado: Dr. Adelmo Aires Júnior- OAB nº 1164-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte recorrida ( autor) intimado na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 ( dez) dias, apresentar resposta à apelação nos termos do art. 518 do CPC.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.7031-8**

Ação: Declaratória

Requerente: Valdemiro Bellini

Advogado: Henrique Pereira dos Santos – OAB TO nº 53

Requerido: Guilherme Rosa da Silva e Maria Lúcia de Sousa Amorim

Advogado: Dr. Marcelo Panoff Costa – OAB GO nº 20314

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever:

SENTENÇA: “ (...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, salvo em relação às custas finais que são efetivamente devidas, e extingo o presente feito, com resolução do mérito, o que faço com base no artigo 269, III do CPC. Intime-se as partes da presente homologação, constando que o autor deve recolher as custas finais. Uma vez que as partes renunciaram ao direito de recorrer archive-se e em relação as custas proceda-se na forma da resolução da corregedoria. Cumpra-se”. Ponte Alta do Tocantins- TO, 18 de fevereiro de 2014. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0000.7517-1**

AÇÃO: Ação de Atentado ( Autos apensos à Ação Popular nº 2007.0006.8961-9)

Requerente: Paulo Sérgio Medeiros Mascarenhas

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB TO nº 218

Requerido: Artur Alcides de Sousa Barros

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias – OAB TO nº 2222

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas dos termos da sentença, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Destarte, conforme se constata pela análise dos presentes autos, a presente ação, também perdeu seu objeto razão pela qual julgo EXTINTO o presente feito, sem apreciação de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitando em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas. P. R. I. C." Ponte Alta do Tocantins, 26 de novembro de 2013. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0006.8959-7**

Ação: Execução Título Extrajudicial

Exequente: Edineide Martins dos Santos Sousa

Advogado: Dr. José Hugo Alves de Sousa – OAB TO 4817

Requerido: Félix Mendes dos Santos

Advogada: Franciana Di Fática Cardoso - Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados dos termos da sentença, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Em se tratando do processo de execução de nº 2007.0006.8959-7, traslade a presente sentença para o mesmo, extinguindo-o com fulcro no artigo 269,II, do CPC; arquivando-se o feito após a emissão da guia de custas finais que deverá ser paga pela parte executada/embargente em conformidade com o provimento 002/2011 da CGJUS. (...) P.I.C. Ponte alta do Tocantins, 16 de janeiro de 2014." Jordan Jardim. Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.7142.7 / CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: OSLEY RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES-OAB/TO-3393

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. CELSO MARCON – OAB/TO-4009-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE Folha(s) 208: Estes autos foram digitalizados no sistema virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento devera ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes . Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.5098.8 / USUCAPIÃO**

Requerente: JOSÉ VIEIRA DE FRANÇA

Advogado (A): Dr. CICERO AYRES FILHO – OAB/TO-876-B

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIA RIBEIRO PINTO E OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO : Folha(s) 52: e seguintes: Vista a parte autora para o que lhe aproveitar, no prazo de trinta dias. Int. Porto Nacional, 14 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AÇÃO: 2012.0005.3928-1**

**Ação:** Declaratória

Requerente: MARIA HELENA BERNARDO DOS SANTOS

Advogado: Defensor Público

Requerido: MAYRON GUILHERME DE SOUZA

Advogado: Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Junior – OAB/TO 4373

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO: Fica aberto o prazo comum de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. Porto Nacional/TO, 27 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8600.7/ AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: IZIANE GOMES DE OLIVEIRA

Advogado (A):Dr.ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB/TO-2.056

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:PROCURADORA DO ESTADO- Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE Folha(s) 117: Estes autos foram digitalizados no sistema virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento devera ocorrer exclusivamente nos autos digitais

a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes . Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.5582.2/ CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO LIMINAR**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO CO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (A): Promotora-Drª.MÁRCIA MIRELE STEFANELLO LAVENTE

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

Advogado:Dr. Rafael Moreira Mota- OAB/TO-5299-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE Folha(s) 166: Estes autos foram digitalizados no sistema virtual E-PROC conforme certidão em anexo, de modo que seu processamento devera ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes . Int. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0006.6898-2 – Declaratória**

Requerente: Mourao e Reis Ltda

Advogado: Jose Arthur Neiva Maniano OAB/TO 819

Advogado: Ihering Rocha Lima Lima OAB/TO 1384

Requerido: Americel S/A

Despacho: “Diga a parte autora. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0008.3736-3 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabio de Castro Souza OAB/TO 2868

Requerido: Edvaldo Ribeiro Gloria

Despacho: “Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO, o processo, com fundamento no art. 2693 III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Calculem as custas, intimando o requerente para pagamento. Com o transito em julgado, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se estes autos. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0000.0390-1 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: DMS RECICLAVEIS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: FÁBIO ALVES DOS SANTOS – OAB/TO 81B E FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965

INTIMAÇÃO: Nos termos da instrução normativa nº 7/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam as partes intimadas acerca da digitalização dos autos retro identificados, registrado no e-proc com o nº 5000061-02.2008.827.2737, chave nº 900087860614, passando então a tramitar por meio eletrônico.

**AUTOS: 2008.0009.0263-9 – Civil Pública**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Otoniel Andrade Costa

Advogado: Marcelo Bezerra Maya OAB/TO 2491 B

Sentença: “(...) Ex Positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos estampados na peça inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com transito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0003.6258-6 – Execução**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258 A

Advogado: Hudson Jose Ribeiro OAB/TO 4498 A

Requerido: Marcos Antonio Medeiros de Moura e Outros

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte requerente intimada a acompanhar o Cumprimento da Carta Precatória de Citação e Execução e demais atos, expedida a comarca de Cristalândia – TO, sob nº 0000342-02.2014.827.2715, Chave Processual nº 335145755814, bem como efetuar o pagamento das custas e despesas processuais.

**AUTOS: 2009.0003.6258-6 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258 A

Advogado: Hudson Jose Ribeiro OAB/TO 4498 A  
Requerido: Sergio Aires de Oliveira  
Despacho: "Diga o autor. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0005.7688-0 – Civil Pública**

Requerente: Ministério Público Estadual  
Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira  
Advogado: Rafael Moreira Mota OAB/TO 5299  
Advogado: Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale OAB/TO 1678

Despacho: "Vistos, etc., Ante o teor da certidão juntada à fl. 225, deixo de conhecer a apelação interposta pelo requerido, uma vez que é intempestiva. Int. oportunamente, arquivem-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0007.8615-2 – Civil Pública**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Requerido: Paschoaç Baylon das Graças Pedreira e Outros  
Advogado: Rafael Moreira Mota OAB/TO 5299

Despacho: "Tendo em vista certidão exarada à fl. 853, redesigno o dia 30/04/2014 para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem ao ato ora designado. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0000.7698-6 – Aposentadoria**

Requerente: Ernesto Theodoro Lima  
Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407  
Requerido: INSS

Ato Processual: Certifico para os devidos fins, que a audiência foi designada para o dia 13 de março de 2014, às 15:00 horas.

**AUTOS: 2007.0002.1424-6 – Aposentadoria**

Requerente: Aldeni Pereira Batista dos Santos  
Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/TO 4679 A  
Requerido: INSS

Despacho: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2014, às 13:30 horas. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0006.2894-6 – Aposentadoria**

Requerente: Mariquinha Tavares da Cruz  
Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/TO 4679 A  
Requerido: INSS

Ato Processual: Certifico para os devidos fins, que a audiência foi designada para o dia 13 de março de 2014, às 15:40 horas.

**AUTOS: 2007.0006.2808-3 – Aposentadoria**

Requerente: Luzia Wanda Soares de Lima  
Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/TO 4679 A  
Requerido: INSS

Despacho: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2014, às 14:50 horas. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

**TAGUATINGA**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 500028-04.2011.827.2738 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO**

Exequente : Banco Original S/A atual denominação do BANCO MATONE S/A  
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Dias de Carvalho OAB/SP 12.199  
Executado: Manoel Antonio Magalhães  
Advogado: Não Constituído

FINALIDADE : INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). O Exequente arcará com as custas processuais acaso devidas. Sem honorários. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 4 de março de 2014. (As) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito."

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2011.0010.7558-2 (1011/2011) – AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL c/c INDENIZAÇÃO**

Requerente: LEANDRO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. MILTON SPINDOLA CARNEIRO JUNIOR – OAB/MA 9.685, Dr. SANDRO QUEIROZ DA SIVA – OAB/MA 9556

Requerido: PINAUTO VEÍCULOS LTDA. e PINAUTO PINHEIROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Advogado: Dr. LANDO BORGES BOTOSSO – OAB/GO 2.158, Dr. FÁBIO CARRARO – OAB/GO 11.818 e OUTROS

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e OUTROS

SENTENÇA: “(...). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação mantendo a validade da cláusula contratual e consequente negativa de indenização do sinistro e EXTINGO o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no art. 269, I do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sob o valor da causa. P.R.I. De Palmas para Tocantinópolis, 21 de janeiro de 2014. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito - NACOM Portaria n 989/2013 – DJ-e nº 3201 de 26/09/2013”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0008.6031-8 (550/2010) – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110-B

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073, Dra. LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179-B e OUTROS

DECISÃO: “Trata-se de cumprimento provisório de sentença relativamente ao pagamento de honorários advocatícios. (...). Ante o exposto, indefiro o pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de fevereiro de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2008.0004.4667-6 (337/2008) – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ALIRIO MARINHO DA SILVA

Advogado: Dr. ISAAC FEITOSA DA SILVA – OAB/MA 11.437, Dr. EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA 8.144

DECISÃO: “Os embargos do devedor acostados à fls. 48/64 deveriam ser objeto de processo autônomo, providência que deixou de ser exercida pelos setores de protocolo, distribuição e também pelo Cartório Cível. O curso do processo executivo está suspenso pelo deferimento do parcelamento de fls. 66. Não vislumbro qualquer prejuízo a manutenção da situação em apreço. Relativamente à pretensão das partes, registro que o gravame incidente no veículo deve ser mantido até a quitação integral do débito tributário, mas é princípio basilar do processo executivo que “quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor” – art. 620 do CPC. Ante o exposto, defiro o pedido do devedor constante às fls. 67/68, para autorizar que o bloqueio no sistema RENAJUD impeça tão somente a alienação do veículo identificado às fls. 37. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de fevereiro de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 5003123-65.2013.827.2740 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: JOSÉ RESPLANDES DE ARAÚJO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PHYLADELFA EXTRAÇÃO IND. E COMERCIO DE MINERIOS LTDA (MINERAÇÃO PHYLADELFA)

Advogado: Dr. RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319, Dr. DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE – OAB/MA 5.991, Dr. JOÃO DA SILVA SANTIAGO FILHO – OAB/MA 2.690

DECISÃO: “(...). Assim, defiro o pedido do autor e determino a intimação do réu, via diário da justiça na pessoa de seus representantes legais, para depositar judicialmente em quinze dias o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) com as ressalvas dos artigos 457-J, e 461, §4º e §6º, todos do CPC, sob pena de expedição de comando eletrônico via Bacenjud. (...). Cumpra-se. Tocantinópolis, 20 de fevereiro de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º 2007.0004.3308-8 ou (371/2007)

Ação: Guarda

Requerente – Luísa Maria Conceição Amorim

Requerida – Reginaldo Pereira da Costa

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. REGINALDO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, residente em lugar e local incerto e não sabido, do DESPACHO prolatado nos autos, epigrafada no seguinte teor: DESPACHO: “I. Cuidam os autos de Ação de Guarda c/c Tutela Antecipada proposta por LUISA MARIA CONCEIÇÃO AMORIM em face de REGINALDO PEREIRA DA COSTA, ambos qualificados nos autos. II. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2014 às 16h20min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum local. III. Intimem-se as partes, a fim de compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e de testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, importando a ausência do autor em arquivamento do pedido. IV. Intimem-se. Serve o presente despacho como Mandado Judicial. V. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 12 de fevereiro de 2014. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0005.5588-0 ou (387/2009) - Ação Declaratória de Reconhecimento de Sociedade**

Requerente – Rosimar Maracaípe Costa

Advogado – Dr. Almivar Siqueira Freire Júnior OAB/MA - 6796 e outros

Requerido – Virgilino Silvestre de Araújo

Advogado: Dr. Marcílio Nascimento Costa OAB/TO – 1110

INTIMAÇÃO da partes através de seus advogados do inteiro teor do despacho de fls. 86: “...Para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que ocorrerá no **22 de maio de 2014 às 15h20min**, acompanhado de seus advogados e testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, a ser realizada na sala de audiências do Fórum local. Tocantinópolis/TO, 17 de fevereiro de 2014. ass. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2010.0008.6040-7 ou 551/2010- Ação Cautelar Incidental**

Requerente – Virgilino Silvestre de Araújo

Advogado: Dr. Marcílio Nascimento Costa OAB – 1110/TO

Requerido – Rosimar Maracaípe Costa

INTIMAÇÃO da parte requerente através de seu advogado do inteiro teor do despacho de fls. 10: “Sobre a manifestação ministerial diga o autor, no prazo de 10(dez) dias, sob pena extinção feito. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 17 de fevereiro de 2014. ass. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

### **DECISÃO**

#### **Autos: 2010.0002.8345-0/0 – CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

Advogado: RAÍLSON DAS NEVES BARROS – OAB/TO 4801

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: RICHARD SANTIAGO PEREIRA

Advogado: RICHARD SANTIAGO PEREIRA – OAB/TO 1782-A

DECISÃO: “Ante o exposto, indefiro o pleito formulado pelo requerido de produção de prova pericial. Designo o dia 15/04/2014, às 13h00m para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, para que seja depositado em Juízo o rol de testemunhas, caso ainda não tenha sido feito anteriormente, sob pena de preclusão. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas. Dê-se vista ao requerente e ao Ministério Público para se manifestarem sobre os documentos juntados ao feito pelo requerido. Proceda-se às intimações que forem necessárias.” Xambioá – TO, 27 de fevereiro de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2010.0011.3401-7/0 – CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: IONE SANTIAGO PEREIRA; CLÊNIO DA ROCHA BRITO; WILMAR MARTINS LEITE JUNIOR

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

REQUERIDO: DARCA DE FÁTIMA BARROS GUEDES; DURISCLEI RIBEIRO DA SILVA; EDIVAN FRAGOSO DE SOUSA; LUCIANA PEREIRA DA SILVA; MARCELO DIVINO GOMES DOS SANTOS; REGINA MARIA FERREIRA; SEBASTIÃO FERREIRA LIMA; TÁCIO SOARES MENESES; WELTON MENDES DA SILVA

Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A

DESPACHO: Designo o dia 15/04/2014, às 13h30m para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, para que seja depositado em Juízo o rol de testemunhas, caso ainda não tenha sido feito anteriormente, sob pena de preclusão. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, se houver necessidade. Proceda-se às intimações que forem necessárias.” Xambioá – TO, 27 de fevereiro de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: Ação Penal nº 2011.0005.3847-3/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: SAULO BARROS BORBA

Acusado: DESCONHECIDO

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000073-93.2011.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO 06 de Março de 2014

**AUTOS: Inquérito Policial nº 2011.0007.7623-4/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

Indiciado: A Apurar

Vítima: DEUSDETH FERREIRA MIRANDA

Defensora Pública: Dra. Isabella Faustino Alves

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 01/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000072-11.2011.827.2742 oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 06 de Março de 2014.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **SINSJUSTO**

Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, brasileiro, Presidente do SINSJUSTO, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, em atenção ao Estatuto do Sindicato dos Serventuários e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, resolve: **convocar** extraordinariamente toda a categoria para no dia 15/03/2014, às 14h00min, na sede campestre do sinsjusto, localizada na faz. brejo comprido, N.º 4, zona rural, próximo a to-050, saída para aparecida do rio negro, para apresentar prestação de contas e das ações da diretoria, bem como a situação atual da sede social da entidade.

Palmas, 28 de Fevereiro de 2014

Janivaldo Ribeiro Nunes

**PRESIDENTE DO SINSJUSTO**

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

**DECISÃO nº 703, de 06 de março de 2014.**

Trata-se de solicitação para participação de 4 (quatro) servidores no curso “**OBRAS PÚBLICAS: PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E RDC**”, o qual será realizado nos dias 20 e 21 de março de 2014, nesta Capital.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 208/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 393069), no Parecer 199/2014 da Controladoria Interna (evento 391227), e, existindo disponibilidade orçamentária (eventos 384698), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 8678/2014 (evento 393095), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda - ME, no valor de R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais), para inscrição de 4 (quatro) servidores no curso em referência.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, à **DIFIN** para emissão de Nota de Empenho e, ato contínuo, à **DIADM** para as demais providências pertinentes.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Portarias**

**PORTARIA Nº 641/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de março de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6905/2014, resolve conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352793**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca Porto Nacional/TO, no dia 27/02/2014, com a finalidade de verificar em campo a implantação do projeto de refrigeração do prédio do novo Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 642/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de março de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6909/2014, resolve conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290347**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Paranã/TO à Comarca de Palmeirópolis/TO, no dia 21/02/2014, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 71,65 (setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 643/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de março de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6910/2014, resolve conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290347**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Paranã/TO à Comarca de Palmeirópolis/TO, no dia 24/02/2014, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 71,65 (setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 645/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de março de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6876/2014, resolve conceder aos servidores **Marcelo Leal de Araujo Barreto, Analista Judiciário - B7 / Chefe da Divisão de Administração e Segurança de Redes - Daj5, Matrícula 252651, João Carlos Vilela Batello, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352364, Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785 e Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352623**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Arraias/TO, no período de 17 a 22/03/2014, com a finalidade de fazer instalação dos novos Servidores de Redes, Aceleradores, Firewall e rack de servidor, conforme (SEI 13.0.000082434-2).

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 646/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de março de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6859/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Dianópolis/TO à Conceição do Tocantins/TO, no dia 25/02/2014, com a finalidade de visita institucional na Unidade Judiciária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 647/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de março de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 6911/2014, resolve conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290347**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Paranã/TO à Comarca de Palmeirópolis/TO, no dia 26/02/2014, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 71,65 (setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 649/2014- PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de março de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6902/2014, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 19 a 22/02/2014, com a finalidade de participar de aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 274,68 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 650/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de março de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6907/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Dianópolis/TO à Comarca de Almas/TO, no dia 28/02/2014, com a finalidade de realizar atendimentos, despachos, decisões e demais Atos de Ofício.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 651/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de março de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6895/2014, resolve conceder à servidora **Chirley de Lourdes Carvalho França, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 140470**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Taguatinga/TO à Palmas/TO, no período de 13 a 15/02/2014, com a finalidade de participar da oficina de coleta de dados do Projeto Gestão por Competências, conforme Ofício circular nº 04/2014- GAPRE.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 652/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de março de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6904/2014, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Itacaja/TO à Comarca de Guaraí/TO, no período de 27/ a 28/02/2014, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos e decisões nos feitos judiciais das Comarcas uma vez que este Magistrado fora designado para responder por tal juízo por meio da Portaria Nº 651/2013. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 84,27 (oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 653/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de março de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6901/2014, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 08/02/2014, com a finalidade de participar de aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, ESMAT/UFT. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 196,95 (cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 655/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de março de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6908/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Tocantinia/TO à Comarca de Palmas/TO, no dia 28/02/2014, com a finalidade de deslocamento para realizar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 656/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de março de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6898/2014, resolve conceder ao Magistrado **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Araguaína/TO à Comarca de Wanderlândia/TO, no dia 27/02/2014, com a finalidade de Presidir audiências. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 28,45 (vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 657/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de março de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6899/2014, resolve conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à de Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 28/02/2014, com a finalidade de efetuar os trabalhos solicitados no conserto da CPU da Central de Mandados e levar impressora e monitor, conforme SEI's 13.0.000212133-0 e 14.0.000005068-8.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 658/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de março de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6900/2014, resolve conceder ao Magistrado **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Araguaína/TO à Comarca de Wanderlândia/TO, no dia 28/02/2014, com a finalidade de presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 28,45 (vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 659/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de março de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6896/2014, resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352644**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Colinas/TO, no período de 28/02/2014 a 01/03/2014, com a finalidade de **Prorrogação** da viagem de acompanhar como auxiliar direto o Juiz Coordenador da equipe do NACOM, na Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 660/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de março de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6889/2014, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230** e **Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 168634**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Alvorada e Araguaçu/TO, no período de 05 a 08/03/2014, com a finalidade de manutenção preventiva, hidráulica, elétrica e telhado.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 661/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de março de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6912/2014, resolve conceder à Magistrada **Cibele Maria Bellezia, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 174936**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Peixe/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 09/03/2014, com a finalidade de participar de aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 165,25 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 662/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de março de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6903/2014, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05/ a 08/03/2014, com a finalidade de participar de aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 196,95 (cento e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 663/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de março de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6906/2014, resolve conceder aos servidores **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352793** e **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353233**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Gurupi/TO, no dia 05/03/2014, com a finalidade de realizar medições da demanda de energia elétrica do prédio do Fórum, para se executar estudos acerca de providenciar na reforma das instalações elétrica.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 664/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de março de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6891/2014, resolve conceder aos servidores **Frank Ferreira Martins, Engenheiro, Matrícula 353216** e **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 158148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Xambioá/TO, no período de 06 a 07/03/2014, com a finalidade de visita técnica na obra do Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 665/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de março de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6873/2014, resolve conceder aos servidores **Danillo Lustosa Wanderley, Analista Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 187237, Ricardo Marx Costa Soares de Jesus, Analista Judiciário de 2ª Instância - A2 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352467, Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407 e Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353234**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Taguatinga/TO, no período de 10 a 14/03/2014, com a finalidade de fazer instalação dos novos Servidores de Redes, Aceleradores, Firewalle e rack de servidor, conforme (SEI 13.0.000082434-2).

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 667/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 06 de março de 2014**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, datado de 7 de Fevereiro de 2013;  
CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 13.0.000187408-4;  
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 145/2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os Servidores **Miguel Cardoso de Oliveira**, Matrícula 198524, **Lindomar José da Cunha**, Matrícula 352230 e **Luiz Alberto Fonseca Aires**, matrícula: 352509, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Classificação dos aparelhos de ar condicionado relacionados no Memorando nº 3862/2013/DINFR/DIVENG/SMP, visando orientar a pretensão de descarte e baixa patrimonial.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Apostila**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 14.0.000015750-4**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO: 2014NE00111**

**CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.**

**CONTRATADO: Pedro Renan Ferreira de Santana**

**OBJETO: Empenho destinado à realização do curso "CMS JOOMLA!", a realizar-se nos períodos de 24 a 28 de Fevereiro e de 10 a 14/03/2014, com carga horária de 80 horas/aula na modalidade presencial.**

**VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).**

**Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS**

**Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.36**

**Fonte de Recursos: 0240**

**DATA DA EMISSÃO: 24 de Fevereiro de 2014.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANA CARINA MENDES SOUTO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

TRIBUNAL PLENO

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)

**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)

**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**

**Des. AMADO CILTON ROSA**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

**Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

**Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

JUIZES CONVOCADOS

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)

**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)

**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)

**Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.

**BERNARDINO LIMA LUZ)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)

**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)

**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)

**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)

**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)

**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)

**ORFLA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)

**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)

**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)

**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)

**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)

**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Desa. JACQUELINE ADORNO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MOURA FILHO**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

**Des. DANIEL NEGRY**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)

OUVIDORIA

**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**

**JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA**

**SILVA**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**

**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**

**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)